



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

O objeto da presente LICITAÇÃO é a CONCESSÃO para exploração dos serviços públicos de distribuição de água e esgotamento sanitário, em caráter de exclusividade e pelo período de 30 (trinta) anos, no Município de Jacundá - PA, incluindo as Vilas Santa Rosa, Santa Clara, Vila Pajé e localidades, conforme abaixo descritos:

- 1.1 Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição até o ponto de entrega, incluindo eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: (i) captação; (ii) adução de água bruta; (iii) tratamento de água; (iv) adução e distribuição de água tratada; (v) reservação de água tratada, bem como todos os demais que lhe sejam complementares ou correlatos, incluindo a realização de medição da utilização dos referidos serviços para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.
- 1.2 Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário os serviços constituídos pelas seguintes atividades: (i) coleta, inclusive ligação predial, dos esgotos sanitários; (ii) transporte dos esgotos sanitários; (iii) tratamento dos esgotos sanitários; e (iv) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, incluindo a realização de medição da utilização do referido serviço para fins de faturamento e arrecadação da quantia devida à CONCESSIONÁRIA pelos USUÁRIOS, a título de remuneração pelo serviço prestado.
- 1.3 Considera-se parte integrante dos serviços as infraestruturas e instalações necessárias para operação das atividades descritas nos itens 1.1 e 1.2, bem como os projetos, licenças ambientais, construções, operação, ampliação e manutenção das infraestruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos, o atendimento e a cobrança direta aos USUÁRIOS, bem como a realização e decorrente cobrança dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

2 – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os serviços públicos de distribuição de água e coleta de esgotos no Município de Jacundá é atualmente prestado pela COSANPA – Companhia de Saneamento do Pará. Os serviços atualmente prestados pela Companhia Estadual apresentam inúmeras falhas e deficiências e não atendem à



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

população de forma satisfatória ou às diretrizes nacionais impostas pela Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico). Outrossim, os índices de atendimentos de água e esgoto do Município são extremamente baixos quando comparados com a média nacional¹, interferindo de forma direta na qualidade de vida dos cidadãos e impondo barreiras ao desenvolvimento do Município. A situação atual demanda a necessidade de realização de mais investimentos no setor para que seja possível atingir as metas de universalização impostas pelo PLANSAB no horizonte temporal previsto no Plano de Saneamento Básico de Jacundá.

- 2.2 Considerando que nem o Governo do Estado do Pará, a atual prestadora ou o Município de Jacundá detém capacidade de investimento (ou de endividamento) para a concretização das intervenções necessárias para a melhoria e expansão dos sistemas para suprir à demanda crescente do cenário municipal, mostra-se como melhor alternativa a CONCESSÃO destes à iniciativa privada, conforme autorizado pelo art. 175 da Constituição Federal:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

- 2.3 A prestação de serviços públicos por terceiros resta ainda regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos), Lei Federal nº 8.987/95 (Lei das Concessões) e, mais recentemente, pela Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das PPPs) - com as devidas alterações posteriores - bem como foi autorizada, ainda, pela Lei Municipal nº 2.601/2016. A prestação destes serviços por empresas privadas representa nenhuma novidade no cenário nacional, onde, segundo dados da ABCON², dos mais de 5000 (cinco mil) prestadores de serviços desta natureza, 5% (cinco por cento) são empresas privadas.

- 2.4 Desta forma, é a CONCESSÃO dos serviços públicos de adução, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e despejo final de esgotos, a melhor alternativa para o Município de Jacundá por tudo que foi demonstrado, devendo o procedimento para tal fim observar a instauração do regular procedimento licitatório para a concessão dos serviços, onde assegurado a todos o direito de participação em igualdade de condições com os demais concorrentes, em condições que atendam ao interesse público.

3 - DO TIPO DA CONCESSÃO E DA LICITAÇÃO

¹Segundo o SNIS, a Região NORTE do País apresenta os piores índices de atendimento de água e esgoto, sendo que 02 (duas) das 10 (dez) piores cidades colocadas no ranking estão no Estado do Pará (<http://www.snis.gov.br/diagnostico-agua-e-esgotos/diagnostico-ae-2014>)

²<http://abconsindcon.com.br/sobre-o-saneamento/panorama-do-setor/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 3.1 A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 11.445/07 regulamentada pelo Decreto nº 7.217/10 e 8.211/14, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 A LICITAÇÃO será na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, conforme exigido pelo art. 2º, inc. II, da Lei Federal nº 8.987/95, pela combinação dos critérios de MELHOR TÉCNICA (peso 7) e MENOR PREÇO (peso 3), sem inversão de fases.

4 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

A qualificação técnica das LICITANTES será comprovada mediante:

- 4.1 Registro ou inscrição da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) do local de sua sede ou do local da prestação dos serviços.
- 4.1.1 No caso de consórcio, ao menos uma das empresas deverá apresentar o registro em questão;
- 4.1.2 O Responsável Técnico da LICITANTE deverá ser profissional com graduação em Engenharia Civil, Ambiental ou Sanitária e deverá compor o quadro permanente desta.
- 4.1.2.1 Entende-se como participação do profissional no quadro permanente da LICITANTE:
- 1.º O vínculo empregatício, cuja comprovação será feita mediante apresentação, de cópia autenticada da ficha de registro de empregado com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho e/ou da CTPS e/ou Contrato de Prestação de Serviços;
 - 2.º E, no caso de profissional dirigente de empresa, pode ser feita através de cópia da ata ou contrato social, conforme o caso, de sua investidura no cargo.
 - 3.º Em caso de consórcio, o(s) profissional(is) poderá(ao) estar vinculado(s) a apenas uma das empresas integrantes do consórcio.
- 4.2 Prova da LICITANTE possuir, no seu quadro de colaboradores com vínculo societário, trabalhista e/ou contratual, profissional(is) de nível superior que, até a data de entrega das PROPOSTAS, tenha sido o Responsável Técnico (RT), mediante apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) emitida(s) pelo CREA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

4.2.1 Para Sistema de Abastecimento de Água:

- a. Construção de estação de tratamento de água e reservatório enterrado, semi-enterrado, apoiado ou elevado;
- b. Construção de redes de distribuição de água e ligações domiciliares de água, em área urbana;
- c. Operação e Manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água (SAA).

4.2.2 Para Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a. Execução de Ligações domiciliares de esgoto/ramais;
- b. Construção de redes coletoras de esgoto sanitário, coletores troncos e interceptores ou emissário;
- c. Construção de elevatória de esgoto e estação de tratamento de esgoto de nível secundário;
- d. Operação e Manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto.

4.2.3 Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança em sistema de água e esgoto e atendimento ao público.

4.3 Para a prova de Capacidade Técnico-Operacional da LICITANTE exige-se a comprovação de aptidão para desempenho técnico mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitidos em nome do LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do empreendimento, permitindo possível visita e diligência a critério da CEL, comprovando que a LICITANTE ou um dos componentes do consórcio executou obras e serviços, com as características e quantitativos mínimos abaixo:

4.3.1 Operação e manutenção de sistema de captação, bombeamento, tratamento, adução, reservação e distribuição de água para sistema de abastecimento público de água que atenda população igual ou superior a 35 mil habitantes para no mínimo 7.000 economias de água;

4.3.2 Operação e manutenção de sistema de coleta, afastamento, bombeamento, interceptação, transporte e tratamento de esgoto sanitário para sistema de esgotamento público de esgoto de que atenda população igual ou superior a 35 mil habitantes para no mínimo 7.000 ligações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 4.3.3 Programa de Redução e gestão de perdas para um município de no mínimo 35 mil habitantes.
- 4.3.4 Operação e gestão dos serviços de leitura de hidrômetro, faturamento, cobrança e atendimento ao público em sistema de água e esgoto que atenda pelo menos 7.000 economias ativas;
- 4.3.5 Para fins do atendimento quanto a relevância técnica e valor significativo previsto no item 4 e seus subitens, não será admitido o somatório de atestados, mas poderá ser apresentado um atestado para cada item.
- 4.3.6 Observadas as regras descritas nos itens anteriores, os atestados e declarações poderão ser apresentados em nome de qualquer integrante do consórcio.
- 4.4 Para atendimento ao disposto nos itens 4 e seus subitens, deverão ser apresentados atestados comprobatórios, emitidos pela entidade contratante do empreendimento, entendida como a pessoa destinatária dos serviços, somente, ressaltando que não serão aceitos atestados emitidos por empresa controlada, controladora ou integrantes do mesmo grupo econômico da própria LICITANTE ou integrantes do consórcio.
- 4.5 Os valores/quantidades do(s) atestado(s) emitido(s) em nome de consórcio será(ão) aceito(s) de forma integral, desde que a(s) empresa(s) detenha(m) participação mínima de 20% (vinte por cento) no referido consórcio.
- 4.5.1 Serão admitidos os atestados emitidos em nome de Sociedades de Propósito Específico e com acervo técnico devidamente registrado no CREA competente, quando pertinente. A condição de acionista da SPE detentora do(s) atestado(s) deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do respectivo contrato social ou dos termos dos livros de registro de ações e registro de transferência de ações.
- 4.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverá(ão) participar dos serviços objeto da LICITAÇÃO, admitindo-se a futura substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 4.7 Os atestados técnicos de obras e serviços prestados no exterior devem ser devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, de acordo com as disposições do art. 65 e seguintes da Resolução CONFEA n.º 1.025, de 30 de outubro de 2009.

5 – DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO

Para a prestação dos serviços da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 5.1 Atender as disposições do Regulamento de Serviços, da Lei Municipal nº 2.600/16 e da Lei Municipal nº 2.601/16, especialmente no que se refere às condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS;
- 5.2 Cumprir as diretrizes previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, parte integrante deste TERMO DE REFERÊNCIA, obedecendo rigorosamente às metas ali expostas, sendo responsável pelos investimentos e ações necessários para seu atingimento nos prazos previstos, em especial no que se refere à universalização dos serviços objeto da CONCESSÃO.
- 5.2.1 O índice de perdas de água do sistema de distribuição deverá ser reduzido a 25% (vinte e cinco por cento) até o ano 10 (dez) da CONCESSÃO, conforme Plano de Saneamento.
- 5.2.2 A meta descrita como prioridade 1 no Plano Municipal de Saneamento Básico significa prazo emergencial, isto é que deverá ser feita até o ano 03 (três) da CONCESSÃO.
- 5.2.3 A meta descrita como prioridade 2, no Plano Municipal de Saneamento Básico, significa que os serviços necessários devem ser atendidos em curto prazo, isto é, até o ano 08 (oito) da CONCESSÃO.
- 5.2.4 A meta descrita como prioridade 3, no Plano Municipal de Saneamento Básico, significa que os serviços necessários devem ser atendidos em médio prazo, isto é, até o ano 12 (doze) da CONCESSÃO.
- 5.2.4 A meta descrita como prioridade 4, no Plano Municipal de Saneamento Básico, significa que os serviços necessários devem ser atendidos em longo prazo, isto é, até o ano 20 (vinte) da CONCESSÃO.
- 5.3 Realizar os investimentos e ações para a recuperação ou substituição dos sistemas existentes e necessários à prestação dos serviços, bem como à ampliação e modernização destes, durante todo o prazo da CONCESSÃO, de acordo com as PROPOSTAS apresentadas durante a LICITAÇÃO.
- 5.4 Implantar ações e medidas para redução do índice de perdas de água do sistema de distribuição de água.
- 5.5 Promover a manutenção e/ou substituição e/ou implantação regular do parque de hidrômetros.
- 5.6 Promover a modernização da prestação dos serviços comerciais através da informatização do serviço de atendimento ao público, oferecendo canais de acesso direto ao usuário, de modo a agilizar a prestação de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

informação do interesse dos usuários, inclusive leitura e emissão simultânea das contas.

- 5.7 Efetuar o monitoramento da qualidade da água dos mananciais no período determinado na legislação aplicável.
- 5.8 Desenvolver programa de recuperação e preservação de nascentes.
- 5.9 Dispor de equipamentos para operar, manter, administrar e comercializar os sistemas e os serviços.
- 5.10 Observar e atender às normas técnicas aplicáveis, bem como promover as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

6 – DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, sem prejuízo das disposições das Leis Municipais 2.600/16 e 2.601/16 e das Leis Federais 8.666/93, 8.987/95, 11.445/07.

7 – DA VISITA À ÁREA DE CONCESSÃO

Os LICITANTES deverão visitar os locais de execução dos serviços e suas cercanias, às suas expensas e sob sua responsabilidade, para formulação de suas propostas.

- 7.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente no Setor de Licitações e Contratos, sempre em horário de expediente, na forma e no prazo descritos no EDITAL, considerando, assim, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.
- 7.2 Em substituição ao Atestado de Vista Técnica, o LICITANTE poderá apresentar Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica, ocasião em que também será considerado, para todos os efeitos, que o LICITANTE tem pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a implantação e dos acessos aos locais onde serão realizadas os serviços, não podendo alegar posteriormente a insuficiência e/ou imprecisão de dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

informações sobre os locais e condições pertinentes ao objeto da LICITAÇÃO, de forma que não poderá a CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, pleitear modificações nos preços, prazos, ou condições do contrato, ou alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre este.

8 – DO VALOR DO CONTRATO

O valor estimado do contrato é de R\$ 77.724.443,00 (setenta e sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais), referente ao valor estimado dos investimentos em infraestruturas de água e esgoto previstos, devidamente atualizados.

9 – DETALHAMENTO DOS CUSTOS

Nos termos do artigo 124³ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nos casos de Concessão de serviços onde não há desembolso de recursos por parte da Administração é dispensável o detalhamento dos custos em planilhas.

10 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Deixamos de apresentar este item e ainda o projeto executivo, a execução das obras e serviços de que trata o artigo 7º, incisos II e III da Lei de Licitações, diante do fato de que as licitantes que desejem participar do certame deverão apresentar em sua proposta técnica as metodologias de concepção dos sistemas que serão implantados bem como a memória de cálculo dos valores dos serviços a serem executados e que serão pontuados pela comissão sendo a melhor técnica um dos critérios de julgamento da licitação combinado com a apresentação da menor tarifa a ser praticada.

11 – DAS PROPOSTAS DAS LICITANTES

Os Licitantes deverão elaborar suas PROPOSTAS observando o seguinte:

11.1 Proposta Técnica:

11.1.1 A PROPOSTA TÉCNICA deverá ser apresentada em linguagem

³ Art. 124. Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. As exigências contidas nos incisos II a IV do § 2º do art. 7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolso por parte da Administração Pública concedente. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.1.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA TÉCNICA digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA TÉCNICA apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.1.3 A PROPOSTA TÉCNICA deve atender às condições contidas do EDITAL e sua elaboração deve obedecer, rigorosamente, ao ANEXO IV do EDITAL.

11.1.4 As PROPOSTAS TÉCNICAS apresentadas pelas LICITANTES serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no ANEXO IV do EDITAL, procedendo-se à sua objetiva avaliação com base nos critérios e pontuação ali previstos.

11.2 Estrutura Tarifária:

11.2.1 A estrutura tarifária a ser praticada pela CONCESSIONÁRIA será aquela elaborada conforme ANEXO VI do EDITAL, observando a TARIFA MÁXIMA para o serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário com coleta, de esgotamento sanitário com coleta e tratamento.

11.2.2 Integram igualmente o ANEXO VI do EDITAL os SERVIÇOS COMPLEMENTARES a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.

11.2.3 As TARIFAS e preços do ANEXO VI serão reajustados na DATA-BASE DA PROPOSTA, conforme critérios contidos no CONTRATO.

11.3 Proposta Comercial:

11.3.1 A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, em 1 (uma) via impressa que identifique a LICITANTE e que deverá ser assinada por responsável legal da LICITANTE ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da LICITANTE.

11.3.2 Deverá ser entregue também um CD-ROM contendo a PROPOSTA COMERCIAL digitalizada e com o mesmo conteúdo da proposta entregue em meio físico. Em caso de divergência entre a PROPOSTA COMERCIAL apresentada em meio físico e em meio digital, prevalecerá o documento apresentado em meio físico.

11.3.4 Para fins de elaboração da PROPOSTA COMERCIAL, o LICITANTE deverá considerar, **além** dos investimentos necessários para atendimento das metas e disposições contidos no Plano Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

Saneamento Básico do Município de Jacundá, legislação aplicável e as disposições contidas no EDITAL e seus ANEXOS:

- a) o percentual referente ao CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no percentual aplicado pela AGÊNCIA REGULADORA, conforme exposto na Lei Complementar Municipal nº 2.601/2016;
- b) custos com operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotos incluindo custos com pessoal, equipamentos, veículos, etc.;
- c) custos com energia elétrica e produtos químicos se outros insumos utilizados para tratamento da água e do esgoto;
- d) custo com serviços complementares de gestão comercial e serviços complementares tais como redução de perdas, recuperação de créditos e outros;
- e) custos com desapropriações e aquisições de terrenos;
- f) o ressarcimento dos custos com a elaboração dos projetos e estudos da Concessão, conforme item 6.2 do Edital de PMI nº 23121501, desde já estabelecido no percentual de 2,0% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO a ser firmado, conforme item 6.4 daquele EDITAL;
- g) Prazo de validade de proposta de 180 (cento e oitenta) dias.

11.4 Constituição da CONCESSIONÁRIA

A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico com sede no MUNICÍPIO de Jacundá/PA, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao objeto da CONCESSÃO, observando ainda, ao seguinte:

11.4.1 Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do contrato, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.

11.4.2 Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, com sede no MUNICÍPIO, previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.3 A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá, obrigatoriamente, que ser de propósito específico (SPE) e deverá ter como objeto a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

a viabilizar o seu cumprimento.

11.4.4 O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO.

11.4.5 A denominação da CONCESSIONÁRIA será livre, mas deverá refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de Jacundá/PA.

11.4.6 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar cláusula que submeta à prévia autorização do CONCEDENTE qualquer alteração no controle societário da empresa, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO.

11.4.7 No caso de consórcio, a titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.

11.4.8 A transferência de controle societário da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes à CONCESSÃO.

11.4.9 Entende-se por controle societário da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.

11.4.10 Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação dos serviços concedidos e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal, necessárias à assunção do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO.

11.4.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá cumprir e fazer cumprir as obrigações decorrentes deste TERMO DE REFERÊNCIA, assumidas em razão da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.12 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

decorrentes da CONCESSÃO.

11.4.13 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas deste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.14 O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer que esta fica impedida de contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO.

11.4.15 A integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA poderá realizar-se em dinheiro, crédito ou bens, no prazo de 12 (doze) meses a contar da ORDEM DE SERVIÇOS, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela LICITANTE adjudicatária até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais.

11.4.16 No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações.

11.4.17 Para os efeitos previstos nos itens anteriores, o exercício social da CONCESSIONÁRIA coincide com o ano civil.

11.4.18 Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao Plano de Negócios aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

11.4.19 A participação de capitais não nacionais na sociedade obedecerá às leis brasileiras em vigor.

11.4.20 A CONCESSIONÁRIA deve encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da sociedade, o quadro de acionistas, por tipo e quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

11.4.21 As ações ordinárias nominativas poderão ser transferidas, desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da CONCESSIONÁRIA.

11.4.22 Na ocorrência de hipótese que enseje perdas que reduzam o patrimônio da CONCESSIONÁRIA a um valor inferior à terça parte de seu capital social, este deverá ser aumentado, para evitar a insolvência da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

12 – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, assumirá integralmente a responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e CONTRATO, sendo ainda a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, devendo ser observado o que segue:

- 12.1 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme diretrizes deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.2 Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

13 – DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, e observados os prazos para os investimentos previstos no Plano Municipal de Saneamento de Jacundá/PA e PROPOSTAS apresentadas, deverá prestar o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste TERMO DE REFERÊNCIA e as disposições da Lei nº 11.445/07 com relação à adequação deste.

- 13.1 Serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS. Ainda para os fins previstos neste item, considera-se:
 - a) Regularidade: a regular prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;
 - b) Continuidade: a prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e nas demais normas em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- c) **Eficiência:** a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da **CONCESSÃO**;
- d) **Segurança:** a execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos **USUÁRIOS**, aos empregados da **CONCESSIONÁRIA** e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- e) **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;
- f) **Generalidade:** universalidade do direito ao atendimento do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em conformidade com os termos deste **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais normas aplicáveis;
- g) **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos **USUÁRIOS** com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) **Modicidade das TARIFAS:** a justa correlação entre os encargos da **CONCESSÃO** e a **TARIFA** pecuniária paga pelos **USUÁRIOS**.

14 – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A **LICITANTE VENCEDORA** deverá, antes da assinatura do **CONTRATO**, prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**, apresentando ao **CONCEDENTE** o respectivo comprovante até o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO**, nos seguintes termos:

- 14.1 A **GARANTIA** deverá ser mantida pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de renovações periódicas não inferiores à 12 (doze) meses, até a data de extinção deste **CONTRATO**.
- 14.2 A **GARANTIA** será, a cada ano da **CONCESSÃO**, proporcionalmente reduzida na razão de 1/30 (um trinta avos), até o vigésimo quinto ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da **GARANTIA**, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da **GARANTIA** será corrigido utilizando-se os mesmos critérios aplicados para o **REAJUSTE** da **TARIFA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 14.3 O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida à CONCESSIONÁRIA.
- 14.4 A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.
- 14.5 Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 14.6 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pela ENTIDADE REGULADORA.
- 14.7 O depósito da GARANTIA é condição para recebimento da ordem de serviço.
- 14.8 O saldo da GARANTIA, com seus reajustes, conforme previsto em 14.3, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberado ou restituído após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.
- 14.9 A GARANTIA deverá ser prestada nas modalidades admitidas em lei.

15 – DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA.

Na fase de **Construção** das obras, a SPE deverá manter os seguintes seguros:

a) Na modalidade Risco de Engenharia - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica, com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria Prefeitura e a SPE. E deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- Erro de Projeto – 50% do valor dos investimentos;
- Risco do Fabricante – 50% do valor total dos serviços de fornecimento e montagem dos equipamentos;
- Despesas de salvamento e contenção de sinistros;
- Despesas Extraordinárias, representando um limite de 5% da cobertura básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- Desentulho do Local, representando um limite de 5% da cobertura básica;
- Danos Materiais causados ao Proprietário da obra - Propriedades Circunvizinhas.

b) Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, a apólice deverá contemplar, além da cobertura básica com valor de importância segurada igual ou superior a 2% do valor total do investimento, inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatas (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria CASAL e a SPE, e deverão constar também na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- RC Fundação,
- Danos ao Proprietário da Obra,
- RC Empregador,
- RC Poluição Súbita,
- RC Erro de Projeto;

c) Seguro Garantia (Performance Bond) de Execução Global do Contrato – 5% do valor dos investimentos.

Na fase de Operação:

- a) Contrato de seguro (apólice) de responsabilidade civil com valor de 2% do valor dos investimentos;
- b) Contrato de seguro (apólice) de risco operacional com valor de 5% do valor dos investimentos;

16 – DA ORDEM DE SERVIÇO

A ORDEM DE SERVIÇO será emitida pelo PODER CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do CONTRATO, sendo que a CONCESSIONÁRIA somente assumirá os SISTEMAS quando da sua emissão.

17 – DOS BENS AFETOS À CONCESSÃO

- 17.1 A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios, enfim, todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, que constam do ANEXO III do EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 17.2 Integrarão também a CONCESSÃO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 17.3 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus. Por seu turno, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis e não amortizados, na forma estabelecida no CONTRATO DE CONCESSÃO.

18 – DO SERVIÇO ADEQUADO

A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o disposto nos Apêndices deste TERMO DE REFERÊNCIA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

- 18.1 Para os efeitos do que estabelece o item anterior, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, periodicidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS, nos termos da Lei nº 11.445/07.

19 – DO INÍCIO DE COBRANÇA DA TARIFA

A CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o que dispõe o CONTRATO DE CONCESSÃO e a partir da data da ORDEM DE SERVIÇO, poderá cobrar diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DE CONCESSÃO a respectiva TARIFA pelo serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado, bem como pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, observado o que segue:

- 19.1 As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.
- 19.2 A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária apresentada na LICITAÇÃO, conforme ANEXO VI e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados.
- 19.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 19.4 As faturas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestado:
- a) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
 - b) os valores destinados ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, isoladamente;
 - c) os valores despendidos relativos ao uso de recursos hídricos, se e quando houver, sendo estes repassados ao USUÁRIO final;
 - d) informações sobre o controle da qualidade da água de sistemas de abastecimento em conformidade com o Decreto 5.440/2005 do Governo Federal.
- 19.5 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para fins de promover a arrecadação das quantias mencionadas nesta Cláusula.
- 19.6 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a respectiva estrutura tarifária que será aplicada à CONCESSÃO são aquelas indicadas no ANEXO VI do EDITAL e PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.
- 19.7 A TARIFA será preservada pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 19.8 A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber a TARIFA, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.
- 19.9 A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS, nos termos estabelecidos no EDITAL e seus anexos.
- 19.10 Ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste TERMO DE REFERÊNCIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.
- 20 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO
- 20.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, que representa o permanente equilíbrio entre os encargos e receitas da CONCESSIONÁRIA, e que deverá ser preservado durante toda sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

20.2 Entende-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO enquanto preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando afetada por fato superveniente e imprevisível, nos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXOS do EDITAL.

20.3 O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajustamento periódico das tarifas, previsto no item 21, ou com a revisão tarifária prevista no item 22 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

21 – DO REAJUSTE DAS TARIFAS

21.1 Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, na forma da lei e com base nos critérios estabelecidos no CONTRATO DE CONCESSÃO e PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

21.2 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado mediante, pelo menos, publicação em rádio ou jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação, isto é, do início da cobrança com o novo valor reajustado.

22 – DA REVISÃO DA TARIFA

22.1 Os valores das TARIFAS serão revistos ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, conforme consta da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre mantendo o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo das revisões extraordinárias, nas hipóteses contempladas na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.2 O procedimento e a forma de REVISÃO ordinária e extraordinária estão previstos na minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO.

23 – DA REGULAÇÃO

A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ARCON – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2.601/2016, ou por ente criado para os mesmos fins que a substitua (AGÊNCIA REGULADORA), sempre observando os seguintes princípios: independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

23.1 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à AGÊNCIA REGULADORA dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 23.2 As atividades de fiscalização poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 23.3 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SISTEMAS, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA.
- 23.4 A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar auditorias técnicas nos SISTEMAS, ou indicar terceiro para fazê-lo, às suas expensas, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.
- 23.5 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços inerentes à CONCESSÃO.
- 23.6 O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela AGÊNCIA REGULADORA .
- 23.7 O responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 23.8 A fiscalização da CONCESSÃO pela AGÊNCIA REGULADORA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.
- 23.9 A CONCESSIONÁRIA deverá informar acerca da ocorrência de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 23.10 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da AGÊNCIA REGULADORA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 23.11 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

materiais empregados, nos prazos tecnicamente indicados.

23.12 Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão sobre a qualidade do trabalho das obras ou serviços, ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar Defesa Administrativa à AGÊNCIA REGULADORA, dentro de 10 (dez) dias após ter sido notificada.

23.13 Da decisão que julgar a defesa tratada no item acima, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, Recurso Administrativo.

24 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste TERMO DE REFERÊNCIA, o seguinte:

p) receber o serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário em condições adequadas, de acordo com o previsto no EDITAL, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos demais atos normativos existentes e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;

q) receber do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da AGÊNCIA REGULADORA, as informações necessárias para a defesa de direito ou interesse pessoal;

r) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e/ou da AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

s) utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

t) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS possam-lhe ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

u) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização da AGÊNCIA REGULADORA e após manifestação da CONCESSIONÁRIA acerca da impossibilidade de provimento de água por parte desta;

v) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS;

w) conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

tecnicamente possível;

x) pagar pontualmente as TARIFAS cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão da prestação dos SERVIÇOS, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;

y) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

z) permitir a instalação de hidrômetro para aferição do consumo dos SERVIÇOS;

aa) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;

bb) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;

cc) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

dd) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

25 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com a legislação aplicável, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

i) cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS;

j) auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA, sob pena de multa;

k) intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e no EDITAL;

l) garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- m) extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- n) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que os custos serão suportados pela CONCESSIONÁRIA, que também é autorizada a promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais e/ou de composição amigável, para a aquisição dos bens declarados de utilidade pública;
- o) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- p) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO DE CONCESSÃO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

26 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA REGULADORA

26.1 Sem prejuízo de suas demais obrigações são deveres e direitos da AGÊNCIA REGULADORA:

- i) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS;
- j) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;
- k) aplicar as penalidades legais e regulamentares previstas;
- l) auxiliar, quando necessário, o PODER CONCEDENTE na análise dos REAJUSTES e REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- m) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão notificados a CONCESSIONÁRIA para solução das demandas;
- n) garantir aos USUÁRIOS o acesso à publicidade das informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;

- o) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- p) Receber os valores referentes à TAXA DE REGULAÇÃO;

27 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

27.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar adequadamente os SERVIÇOS, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas e legais aplicáveis;
- b) fornecer ao PODER CONCEDENTE e/ou AGÊNCIA REGULADORA, na forma e prazos fixados neste CONTRATO ou em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c) informar os USUÁRIOS e à AGÊNCIA REGULADORA a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da AGÊNCIA REGULADORA, conforme o caso;
- d) restabelecer o serviço nos prazos fixados no REGULAMENTO DE SERVIÇOS ou em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) observar as recomendações de agentes de fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA, acordes à lei, ao EDITAL e ao CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à realização das obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água e, manter sistemas de monitoramento da qualidade da água bruta e dos mananciais;
- m) sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber dos USUÁRIOS a remuneração pela prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- r) suspender a prestação dos serviços ao USUÁRIO, inclusive o fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO, em função de inadimplemento das TARIFAS, cobrada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS;

- s) acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- ŧ) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- u) informar ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- v) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS, na forma prevista em ato administrativo exarado pela AGÊNCIA REGULADORA;
- w) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água, e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- aa) cumprir as metas contratuais;
- bb) divulgar informações ao consumidor e proceder o controle da qualidade da água em conformidade com o Decreto 5.440/2005;
- cc) cooperar com os programas criados, pelo PODER CONCEDENTE, pela AGÊNCIA REGULADORA ou por outro ente público, para melhoria dos serviços públicos objeto da CONCESSÃO;
- dd) promover programas de benefícios aos consumidores que reduzirem seu consumo, que estejam adimplentes com a CONCESSIONÁRIA e que efetivem o pagamento de suas contas até à data de seus respectivos vencimentos, com vistas à preservação dos recursos hídricos;
- ee) promover programas de inovação tecnológica com uso e implantação energia solar, eólica, sistemas de captação de água de chuvas visando preservação dos Recursos Hídricos e redução do consumo de energia nas atuais e futuras instalações do sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

abastecimento de água potável e coleta, tratamento e disposição de resíduos, além desenvolver parcerias com as instituições de pesquisa acadêmica no MUNICÍPIO.

28 – DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

- 28.1 A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.
- 28.2 O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte deste item.
- 28.3 Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu funcionamento.

29 – DOS SERVIÇOS

Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário serão acompanhados pela AGÊNCIA REGULADORA, assim como as demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

- 29.1 No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA deverá informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório, prazo para cumprimento das exigências.

30 – DOS INVESTIMENTOS E OBRAS

Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os respectivos normativos, a legislação em vigor e as disposições adiante:

- 30.1 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUND
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

especifica es e normas t cnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurana  obra, tanto na sua fase de construa, quanto na de operaa.

- 30.2 A CONCESSIONRIA dever observar os cronogramas apresentados em suas PROPOSTAS na realizaa dos investimentos que se fizerem necessrios.

31 – DO INCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAA

A CONCESSIONRIA poder dar incio  execua das obras, independentemente de autorizaa do PODER CONCEDENTE ou da AGNCIA REGULADORA, comunicando-a da previso de incio, desde que atendidas as disposies deste TERMO DE REFERNCIA, especialmente no que se refere  contrataa dos seguros necessrios, devendo informar a AGNCIA REGULADORA sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas.

32 – DAS DESAPROPRIAES

Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar de utilidade pblica e promover desapropriaes, instituir servides administrativas, propor limitaes administrativas e, permitir que a CONCESSIONRIA ocupe, provisoriamente, bens imveis necessrios  execua e conservaa de obras e servios vinculados  CONCESSO, observado o que segue:

- 32.1 Os nus e indenizaes decorrentes das desapropriaes ou imposia de servides administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de aes judiciais, correro s expensas da CONCESSIONRIA, por se tratarem de bens reversveis.
- 32.2 O disposto no item anterior aplica-se, no que couber, tambm  autorizaa para ocupaa provisria de bens imveis, bem assim para o estabelecimento de limitaes administrativas de carter geral para o uso de bens imveis necessrios  prestaa do servio pblico de abastecimento de gua potvel e esgotamento sanitrio.
- 32.3 Compete  CONCESSIONRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, as reas que devero ser declaradas de utilidade pblica para fins de desapropriaa ou instituidas como servides administrativas, dos bens imveis necessrios  execua e conservaa dos servios e obras vinculados  CONCESSO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declaraes de utilidade pblica, bem como adote os procedimentos necessrios, que podero ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONRIA, que tambm est autorizada a promov-los isoladamente.

33 – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONRIA COM TERCEIROS

Sem prejuzo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

- 33.1 Os contratos de que trata este item serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.
- 33.2 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.
- 33.3 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.
- 33.4 Na contratação de prestadores de serviços e/ou empregados, a CONCESSIONÁRIA priorizará a contratação de pessoas que sejam residentes na cidade de Jacundá/PA.
- 33.5 A CONCESSIONÁRIA poderá celebrar convênio com o PODER CONCEDENTE para disponibilização de mão de obra, com ônus para aquela e cujo repasse deverá ocorrer até o 25º dia do mês de referência.

34 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO DE CONCESSÃO e demais normas técnicas pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) rescisão do CONTRATO, nas formas previstas em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.1 A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada **leve**, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de **média** gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada **grave**, quando presente um dos seguintes fatores:
- c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) ser a CONCESSIONÁRIA reincidente na condenação pela infração.
- 34.2 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- a) não permitir o ingresso dos servidores da AGÊNCIA REGULADORA o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - b) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
 - c) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
 - d) Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência prevista nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 34.3 A CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:
- a) por atraso injustificado na prestação geral dos SERVIÇOS, multa de 0,06% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - b) por descumprimento injustificado do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa de 0,01% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - c) por atraso injustificado na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 0,03% por evento das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
 - d) pela suspensão geral injustificada dos SERVIÇOS, multa de 0,03% por evento do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

d.1) considera-se justificativa plausível, para fins de elidir a penalidade prevista nesta alínea, aquela que demonstre ter sido, a suspensão, ocasionada por fatores alheios à vontade e à capacidade de prevenção da CONCESSIONÁRIA. A penalidade prevista nesta alínea só será elidida, mesmo que com justificativa plausível, caso a CONCESSIONÁRIA demonstre que tomou medidas concretas e efetivas tendentes à reativação do serviço, que não ocorreu por fatos alheios à sua vontade.

d.2) A falta injustificada de pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula implicará a incidência de correção monetária e juros de 1,0% (um por cento) ao mês "*pro rata die*", até o limite máximo admitido em Lei.

d.3) As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 34.4 O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação dos SERVIÇOS.
- 34.5 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 34.6 O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela AGÊNCIA REGULADORA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 34.7 O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 34.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.
- 34.9 Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 34.10 No prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

- 34.11 A decisão proferida pela AGÊNCIA REGULADORA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 34.12 A AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.
- 34.13 Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:
- a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA;
 - b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de utilização da GARANTIA.
- 34.14 O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 34.15 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão ao PODER CONCEDENTE.
- 34.16 A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

35 – DA INTERVENÇÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

- 35.1 A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto Municipal.
- 35.2 Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 35.3 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito ao Recebimento/indenização dos serviços prestados e faturados no período.
- 35.4 O procedimento administrativo a que se refere este item deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do Processo Administrativo.
- 35.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.
- 35.6 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto neste item, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado pela AGÊNCIA REGULADORA, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

36 – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 36.1 Na extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os bens a ela vinculados, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONTRATADA e afetos diretamente ao seu objeto, reverterão ao PODER CONCEDENTE nas condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, após o pagamento das eventuais indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

36.1.1 Os bens reversíveis deverão estar inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos e em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

36.2 Na extinção da CONCESSÃO será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO e lavrado um "*Termo de Reversão dos Bens*", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

36.2.1 O "*Termo de Reversão de Bens*", referido no item anterior será apresentado à AGÊNCIA REGULADORA, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, o "*Termo de Reversão de Bens*" reputar-se-á aceito.

36.2.2 Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao PODER CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, e caso os investimentos tenham sido inteiramente amortizados, não cabendo à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, A CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, em montante a ser calculado em procedimento administrativo apropriado, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes.

36.2.3 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, no caso do item acima, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso.

36.2.4 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 36.2.2, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto no item anterior.

37 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do serviço público de esgotamento sanitário, mediante apresentação de:

I – relatórios expedidos à AGÊNCIA REGULADORA e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

a) à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

b) ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário e, ainda, modicidade das TARIFAS;

- c) ao registro e inventário dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma estabelecida na Lei Federal n.º 6.404/64, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

38 – DOS DEVERES GERAIS DAS PARTES

O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, a observar o princípio da boa-fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

39 – DA CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos e vinculados aos serviços objeto da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei n.º 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei n.º 8.987/95.

40 – DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental e manterá à disposição do PODER CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;
- b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;
- c) os impactos ambientais previstos e as subsequentes medidas de mitigação e compensação.

40.1 AGÊNCIA REGULADORA poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, que adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

- 40.2 A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização do meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, suas cláusulas e condições.
- 40.3 A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto neste item.
- 40.3.1 A AGÊNCIA REGULADORA deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.
- 40.4 A CONCESSIONÁRIA será a única responsável pelo passivo ambiental relativo ao serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a que tenha dado causa ou para ele tenha contribuído desde a data de início da assunção dos SERVIÇOS até o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO, em caso de inobservância das obrigações assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ressalvados, sempre, os casos fortuitos, de força maior, os alheios à vontade da CONCESSIONÁRIA e fato de terceiros, devendo manter o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

41 – DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS

Quadro – INVESTIMENTOS EM REDES COLETORAS, LIGAÇÕES E TRATAMENTO DE ESGOTO (R\$)

Ano	Implantação de ETE	Serviços preliminares	Administração local da obra	Implantação de redes	Implantação de elevatórias	Implantação de linhas de recalque	Ligações	1ª Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (30%) - Área Rural	2ª Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (70%) - Área Rural	3ª Etapa - Implantação de Módulo Sanitário Domiciliar - MSD (100%) - Área Rural	Total Custos Esgoto (R\$/Ano)
Ano 1											
Ano2	2382996	554577	141572	1670804	243478	233983	237849	221316			5.686.575
Ano 3	2978745	693221	226515	2673286	405797	389972	380558	221316			7.969.411
Ano 4	2978745	693221	311459	3675768	568115	545961	523268	221316			9.517.853
Ano 5	2382996	554577	311459	3675768	568115	545961	523268	195021	195021		8.757.165
Ano 6	1191498	277289	311459	3675768	568115	545961	523268	195021	195021		7.288.378
Ano 7			311459	3675768	568115	545961	523268	195021	195021		5.819.592
Ano 8			311459	3675768	568115	545961	523268	195021	195021		5.819.592
Ano 9			311459	3675768	568115	545961	523268	195021	195021		5.819.592
Ano 10			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 11			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 12			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 13			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 14			28314	334161			47570			197213	607.258
Ano 15			28314	334161			47570			197213	410.045
											410.045





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

Ano	Instalações de hidrômetros	Troca de hidrômetros	Recuperação de ramal predial de água	Troca de rede de distribuição	Ligações	Implantação do Micro-Sistema de abastecimento de Água - Área Rural (Vila Santa Rosa)	Implantação do Micro-Sistema de abastecimento de Água - Área Rural (Vila Santa Clara)	Implantação do Micro-Sistema de abastecimento de Água - Área Rural (Vila Pajé)	Total Custos Esgoto (R\$/Ano)
Ano 1									0
Ano2	101479	101.479	266.210	23.105		222960			715.232
Ano 3	101479	101.479	425.935	23.105		222960			874.958
Ano 4	101479	101.479	585.661	23.105		222960			1.034.684
Ano 5			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	843.992
Ano 6			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	843.992
Ano 7			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	843.992
Ano 8			585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	843.992
Ano 9		202.957	585.661	23.105	45.098		77.259	112.869	1.046.950
Ano 10		202.957	53.242	23.105	45.098				324.403
Ano 11		202.957	53.242	23.105	45.098				324.403
Ano 12		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 13		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 14		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115
Ano 15		11.670	53.242	23.105	45.098				133.115





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

42 – DAS DESPESAS DIRETAS PREVISTAS

	AN O	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6	ITEM 7	ITEM 8	ITEM 9
		PRODUT OS QUÍMICO S	PESSOAL	ENERGIA ELÉTRIC A	REPAVIME N-TAÇÃO	SEGURO S	MATERIAL MANUTENÇ ÃO	DISPOSIÇ ÃO DE LODO	OUTRAS DESPES AS	TOTAL
2017	1	253.843	2.293.378	2.164.068	81.000	15.545	294.000	9.990	1.402.597	6.514.421
2018	2	247.893	2.687.391	2.137.490	83.023	15.450	301.343	39.779	1.478.870	6.991.239
2019	3	243.697	3.602.731	2.176.378	85.074	15.988	293.349	73.401	1.806.842	8.297.460
2020	4	242.252	3.602.731	2.204.888	87.609	17.306	302.089	117.592	1.814.961	8.389.429
2021	5	240.323	3.602.731	2.271.009	90.640	19.364	296.089	154.146	1.834.219	8.508.521
2022	6	234.120	3.602.731	2.150.434	91.679	22.072	299.484	161.465	1.796.186	8.358.170
2023	7	234.188	3.602.731	2.168.052	92.729	25.335	286.086	168.888	1.801.491	8.379.501
2024	8	234.321	3.602.731	2.186.410	93.790	29.178	289.361	176.416	1.807.039	8.419.245
2025	9	234.519	3.602.731	2.205.497	94.863	33.645	275.454	184.050	1.812.824	8.443.583
2026	10	234.417	3.602.731	2.217.688	95.947	38.201	278.602	189.676	1.816.451	8.473.712
2027	11	233.648	3.602.731	2.215.223	96.753	42.850	280.943	191.142	1.815.481	8.478.769
2028	12	235.589	3.602.731	2.233.371	97.566	47.576	283.303	192.619	1.821.507	8.514.263
2029	13	237.546	3.602.731	2.251.669	98.386	52.386	285.683	194.108	1.827.584	8.550.092
2030	14	239.520	3.602.731	2.270.117	99.212	57.259	288.083	195.608	1.833.710	8.586.241
2031	15	241.510	3.602.731	2.288.718	100.046	62.199	290.503	197.121	1.839.888	8.622.715
2032	16	243.516	3.602.731	2.307.471	100.886	67.240	292.944	198.645	1.846.116	8.659.549
2033	17	245.540	3.602.731	2.326.380	110.001	72.387	319.411	200.181	1.852.395	8.729.025
2034	18	247.580	3.602.731	2.345.444	110.925	77.648	322.094	201.729	1.858.726	8.766.878
2035	19	249.637	3.602.731	2.364.665	111.857	83.001	324.800	203.290	1.865.110	8.805.090
2036	20	251.711	3.602.731	2.384.044	112.797	88.452	327.529	204.862	1.871.546	8.843.672
2037	21	253.802	3.602.731	2.403.583	113.745	94.011	330.281	206.447	1.878.035	8.882.636
2038	22	255.911	3.602.731	2.423.284	114.700	99.692	333.055	208.045	1.884.578	8.921.996
2039	23	258.038	3.602.731	2.443.146	115.664	105.559	335.854	209.655	1.891.175	8.961.820
2040	24	260.182	3.602.731	2.463.173	116.636	111.639	338.675	211.277	1.897.826	9.002.138
2041	25	262.344	3.602.731	2.483.364	117.616	117.968	341.521	212.913	1.904.532	9.042.987
2042	26	264.524	3.602.731	2.503.722	118.604	124.514	344.390	214.561	1.911.293	9.084.338
204	27	266.722	3.602.731	2.524.247	119.600	131.331	347.283	216.222	1.918.110	9.126.247



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUND
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

3										
204 4	28	268.939	3.602.731	2.544.942	120.605	138.511	350.201	217.896	1.924.984	9.168.809
204 5	29	271.174	3.602.731	2.565.807	121.618	146.234	353.143	219.583	1.931.914	9.212.205
204 6	30	273.695	3.602.731	2.592.483	122.640	155.449	356.110	222.850	1.940.673	9.266.631
	Tota I	7.460.703	105.857.23 8	69.816.76 4	3.116.211	2.107.98 7	9.361.662	5.394.156	54.886.66 0	258.001.38 1

QUADRO - CUSTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (R\$)

43 – DO FLUXO DE CAIXA ESTIMADO

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA						
DFC	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	8.496.540	10.681.280	13.148.468	15.596.988	18.700.207	19.465.382
1.1.1. Receita de gua	10.412.427	10.712.883	11.017.654	11.326.789	11.640.340	11.912.427
1.1.2. Receita de Esgoto	0	1.606.933	3.305.296	5.663.394	8.730.255	9.291.693
1.1.3. Receita Servios	208.249	246.396	286.459	339.804	407.412	424.082
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplncia	2.124.135	1.884.932	1.460.941	1.732.999	2.077.801	2.162.820
2. SAIDAS						
2.1. SAIDAS OPERACIONAIS	7.901.924	8.177.297	9.663.204	9.946.066	10.306.498	10.217.437
2.1.1. Custos e Despesas	7.514.270	7.718.631	9.129.960	9.313.521	9.548.101	9.428.008
2.1.2. Impostos e Encargos	387.655	458.667	533.243	632.545	758.397	789.429
2.2. INVESTIMENTOS	0	6.401.808	8.844.369	10.552.537	9.601.157	8.132.370
2.2.1. gua	0	715.232	874.958	1.034.684	843.992	843.992
2.2.2. Esgoto	0	5.686.575	7.969.411	9.517.853	8.757.165	7.288.378
2.2.3. Operao	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	1.131.529	1.343.204	1.565.504	1.861.503	2.236.647	2.329.148
2.3.1. IRPJ	825.654	981.297	1.144.753	1.362.399	1.638.241	1.706.256
2.3.2. CSLL	305.875	361.907	420.751	499.104	598.407	622.892
3. SALDO DO CAIXA	-536.913	-5.241.029	-6.924.609	-6.763.118	-3.444.096	-1.213.575
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	-536.913	-5.777.942	12.702.551	19.465.669	22.909.765	24.123.339
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	-536.913	-5.241.029	-6.924.609	-6.763.118	-3.444.096	-1.213.575



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	-536.913	-5.777.942	-	-	-	-
--	----------	------------	---	---	---	---

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA						
DFC	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	20.251.774	21.059.769	21.582.952	22.113.439	22.299.224	22.486.570
1.1.1. Receita de Água	12.188.263	12.467.894	12.572.642	12.678.271	12.784.786	12.892.197
1.1.2. Receita de Esgoto	9.872.493	10.473.031	10.938.199	11.410.443	11.506.308	11.602.977
1.1.3. Receita Serviços	441.215	458.818	470.217	481.774	485.822	489.903
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.250.197	2.339.974	2.398.106	2.457.049	2.477.692	2.498.508
2. SAÍDAS						
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	10.301.716	10.406.098	10.473.160	10.546.603	10.568.449	10.620.877
2.1.1. Custos e Despesas	9.480.394	9.552.007	9.597.851	9.649.780	9.664.092	9.708.922
2.1.2. Impostos e Encargos	821.322	854.091	875.309	896.823	904.357	911.955
2.2. INVESTIMENTOS	6.663.584	6.663.584	6.866.541	931.660	931.660	740.373
2.2.1. Água	843.992	843.992	1.046.950	324.403	324.403	133.115
2.2.2. Esgoto	5.819.592	5.819.592	5.819.592	607.258	607.258	607.258
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	2.424.215	2.521.892	2.585.139	2.649.269	2.671.728	2.694.376
2.3.1. IRPJ	1.776.158	1.847.979	1.894.485	1.941.639	1.958.153	1.974.806
2.3.2. CSLL	648.057	673.913	690.654	707.630	713.575	719.570
3. SALDO DO CAIXA	862.260	1.468.195	1.658.112	7.985.907	8.127.386	8.430.943
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	23.261.079	21.792.884	20.134.772	12.148.865	-4.021.479	4.409.465
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	862.260	1.468.195	1.658.112	7.985.907	8.127.386	8.430.943
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	23.261.079	21.792.884	20.134.772	12.148.865	-4.021.479	4.409.465

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

DFC	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	22.675.489	22.865.996	23.058.103	23.251.825	24.548.897	24.755.143
1.1.1. Receita de Água	13.000.510	13.109.733	13.219.874	13.330.940	14.643.073	14.766.096
1.1.2. Receita de Esgoto	11.700.459	11.798.760	11.897.886	11.997.846	12.098.645	12.200.291
1.1.3. Receita Serviços	494.019	498.170	502.355	506.576	534.834	539.328
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.519.499	2.540.666	2.562.011	2.583.536	2.727.655	2.750.571
2. SAÍDAS						
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	10.673.788	10.727.166	10.781.019	10.835.383	11.041.377	11.098.062
2.1.1. Custos e Despesas	9.754.171	9.799.823	9.845.885	9.892.392	10.045.783	10.094.104
2.1.2. Impostos e Encargos	919.617	927.343	935.134	942.991	995.594	1.003.959
2.2. INVESTIMENTOS	740.373	543.160	543.160	746.118	746.118	746.118
2.2.1. Água	133.115	133.115	133.115	336.073	336.073	336.073
2.2.2. Esgoto	607.258	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	2.717.215	2.740.245	2.763.469	2.786.887	2.943.689	2.968.622
2.3.1. IRPJ	1.991.599	2.008.533	2.025.609	2.042.829	2.158.124	2.176.457
2.3.2. CSLL	725.616	731.712	737.859	744.058	785.565	792.165
3. SALDO DO CAIXA	8.544.114	8.855.425	8.970.455	8.883.437	9.817.714	9.942.341
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	12.953.579	21.809.004	30.779.459	39.662.896	49.480.610	59.422.951
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	8.544.114	8.855.425	8.970.455	8.883.437	9.817.714	9.942.341
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	12.953.579	21.809.004	30.779.459	39.662.896	49.480.610	59.422.951

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA						
DFC	ANO 19	ANO 20	ANO 21	ANO 22	ANO 23	ANO 24
1. ENTRADAS						
1.1. RECEITAS	24.963.122	25.172.848	25.384.336	25.597.601	25.812.658	26.029.522
1.1.1. Receita de Água	14.890.152	15.015.251	15.141.401	15.268.611	15.396.889	15.526.245



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

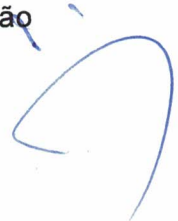
1.1.2. Receita de Esgoto	12.302.791	12.406.152	12.510.382	12.615.487	12.721.475	12.828.354
1.1.3. Receita Serviços	543.859	548.428	553.036	557.682	562.367	567.092
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.773.680	2.796.983	2.820.482	2.844.178	2.868.073	2.892.169
2. SAÍDAS						
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	11.155.270	11.213.011	11.271.300	11.330.152	11.389.636	11.449.783
2.1.1. Custos e Despesas	10.142.877	10.192.112	10.241.824	10.292.027	10.342.789	10.394.142
2.1.2. Impostos e Encargos	1.012.393	1.020.899	1.029.476	1.038.125	1.046.847	1.055.642
2.2. INVESTIMENTOS	543.160	543.160	543.160	543.160	746.118	746.118
2.2.1. Água	133.115	133.115	133.115	133.115	336.073	336.073
2.2.2. Esgoto	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	2.993.764	3.019.118	3.044.684	3.070.466	3.096.464	3.122.680
2.3.1. IRPJ	2.194.944	2.213.587	2.232.385	2.251.342	2.270.458	2.289.735
2.3.2. CSLL	798.820	805.531	812.299	819.123	826.005	832.945
3. SALDO DO CAIXA	10.270.928	10.397.559	10.525.192	10.653.824	10.580.441	10.710.941
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	69.693.879	80.091.438	90.616.630	101.270.454	111.850.895	122.561.835
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	10.270.928	10.397.559	10.525.192	10.653.824	10.580.441	10.710.941
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	69.693.879	80.091.438	90.616.630	101.270.454	111.850.895	122.561.835

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA								
DFC	ANO 25	ANO 26	ANO 27	ANO 28	ANO 29	ANO 30	TOTAL	
1. ENTRADAS								
1.1. RECEITAS	26.248.207	26.468.730	26.691.105	26.915.349	27.141.477	27.369.504	670.832.507	
1.1.1. Receita de Água	15.656.688	15.788.226	15.920.870	16.054.629	16.189.511	16.325.526	411.850.795	
1.1.2. Receita de Esgoto	12.936.130	13.044.813	13.154.408	13.264.924	13.376.368	13.488.749	320.744.940	
1.1.3. Receita Serviços	571.856	576.661	581.506	586.391	591.318	596.285	14.651.915	
1.1.4. Perda de Receita - Inadimplência	2.916.467	2.940.970	2.965.678	2.990.594	3.015.720	3.041.056	76.415.143	
2. SAÍDAS								
2.1. SAÍDAS OPERACIONAIS	11.510.633	11.572.157	11.634.414	11.697.498	11.761.593	11.836.897	322.108.468	
2.1.1. Custos e Despesas	10.446.122	10.498.703	10.551.941	10.605.931	10.660.856	10.726.912	294.833.929	
2.1.2. Impostos e Encargos	1.064.511	1.073.454	1.082.473	1.091.567	1.100.738	1.109.985	27.274.539	
2.2. INVESTIMENTOS	746.118	543.160	543.160	543.160	543.160	746.118	77.724.443	
2.2.1. Água	336.073	133.115	133.115	133.115	133.115	336.073	11.646.491	
2.2.2. Esgoto	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045	410.045	66.077.952	
2.2.3. Operação	0	0	0	0	0	0	0	
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO	3.149.117	3.175.775	3.202.658	3.229.767	3.257.103	3.284.669	80.580.544	
2.3.1. IRPJ	2.309.174	2.328.776	2.348.543	2.368.475	2.388.576	2.408.845	59.059.812	
2.3.2. CSLL	839.943	846.999	854.115	861.291	868.527	875.824	21.520.732	
3. SALDO DO CAIXA	10.842.340	11.177.637	11.310.873	11.444.925	11.579.620	11.501.820	190.419.051	
4. SALDO DO CAIXA ACUMULADO	133.404.175	144.581.812	155.892.686	167.337.610	178.917.230	190.419.051		
5. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO	10.842.340	11.177.637	11.310.873	11.444.925	11.579.620	11.501.820	190.419.051	
6. SALDO DO CAIXA ALAVANCADO ACUM	133.404.175	144.581.812	155.892.686	167.337.610	178.917.230	190.419.051		



Jacundá/PA, 20 de outubro de 2016.

FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 201016/01

**OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA**

ANEXO III

RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

1. Sistema de Abastecimento de Água em Jacundá

Os serviços de Abastecimento de Água da sede do município são gerenciados pela Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA. Quanto às comunidades rurais apenas a Vila Santa Rosa tem o serviço de Abastecimento de água gerenciado pela Prefeitura, às demais não dispõem de sistemas.

1.1 Área Urbana de Jacundá

O sistema de abastecimento de água da área urbana de Jacundá é precário tem como responsável pela gestão a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA. A água fornecida à população é captada do rio Arraia, passa por aplicação de cloro e depois é bombeada diretamente na rede de distribuição em sua forma quase bruta, ou seja, sem um tratamento convencional ou armazenamento. Ocasionalmente ocasionando possíveis agravos à saúde e interrupções em seu fornecimento.

Contudo encontra-se em fase de execução um projeto completo de sistema de abastecimento, com captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água que atenderá 100% da população urbana após a conclusão das obras, com investimentos do Governo Federal (PAC I) e contrapartida do Governo do Estado do Pará, projeto e execução pela Prefeitura Municipal de Jacundá. Nas Figuras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 observam-se as fases de evolução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 01: Placa de obra.



Figura 02: Barracão de obra.

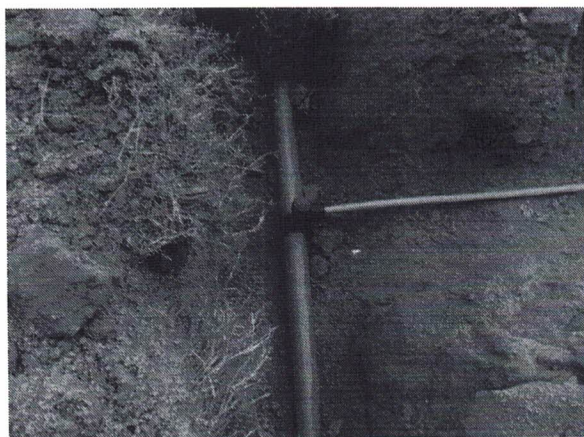


Figura 03: Assentamento de rede de água DN 50mm e ramal predial de água DN 20mm.



Figura 04: Assentamento de KIT cavalete com base de fixação.



Figura 05: Armadura de aço em barra de barra $\varnothing 1/4"$ e $\varnothing 3/16"$ do FRD da ETA.

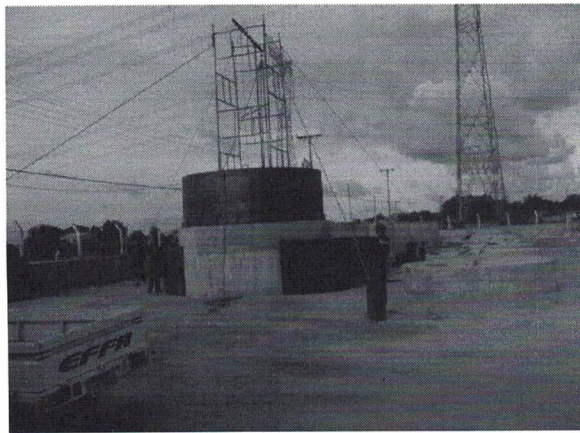


Figura 06: Assentamento de Estrutura metálica dos FAP's da ETA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

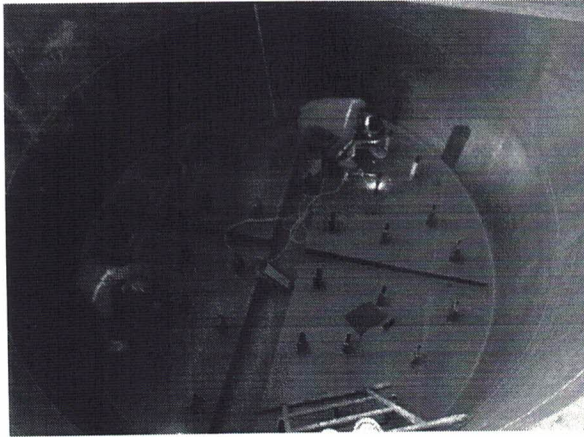


Figura 07: Execução do fundo falso do FAP da ETA.



Figura 08: Vista da estrutura dos filtros (FAP e FRD) da ETA.

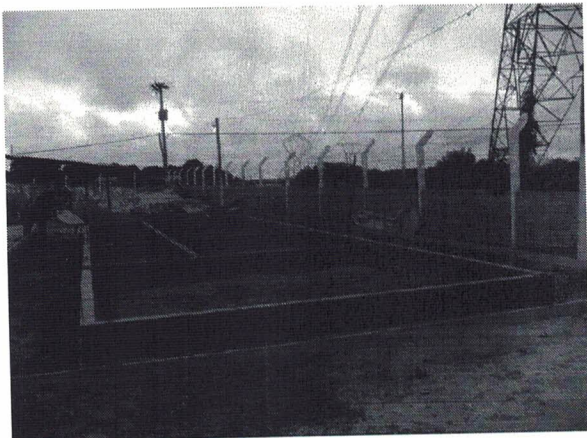


Figura 09: Estrutura da casa de química da ETA.



Figura 10: Casa de química da ETA.



Figura 11: Barragem de acumulação de nível da Captação de Água.



Figura 12: Proteção da barragem em gabião da Captação de Água.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

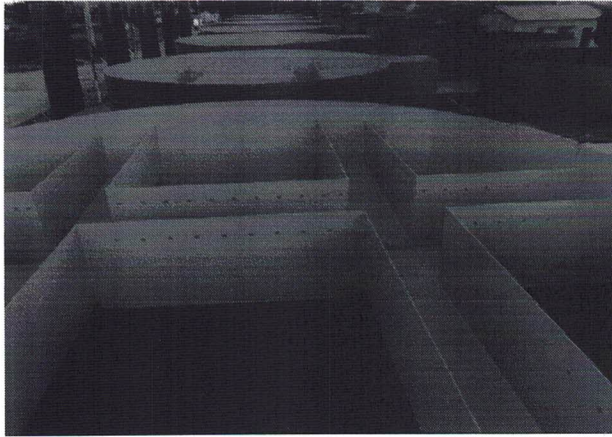


Figura 13: Canaletas do FAP da ETA.

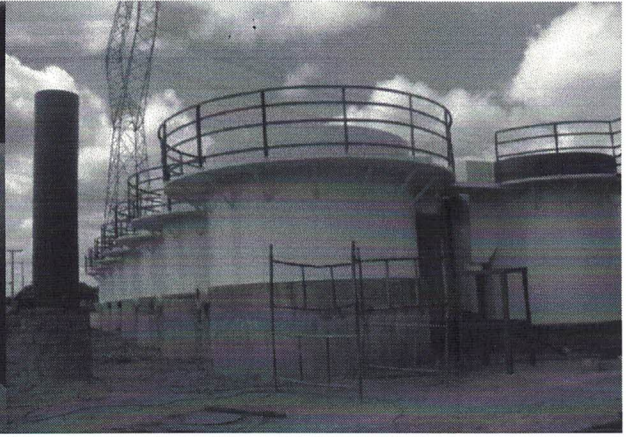


Figura 14: Vista da passarela do FAP e FRD da ETA.

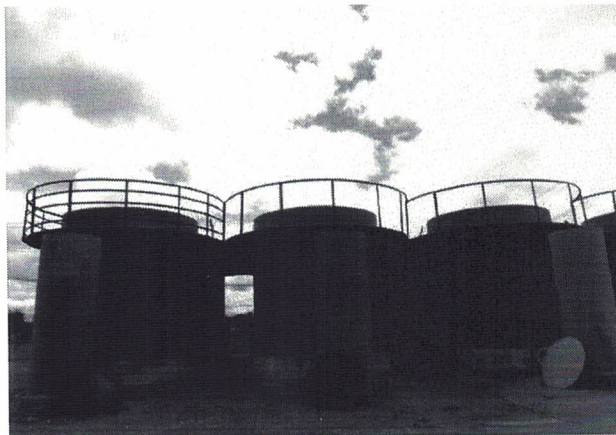


Figura 15: Vista do FRD da ETA.



Figura 16: Vista Lateral do Tanque de Contato da ETA.

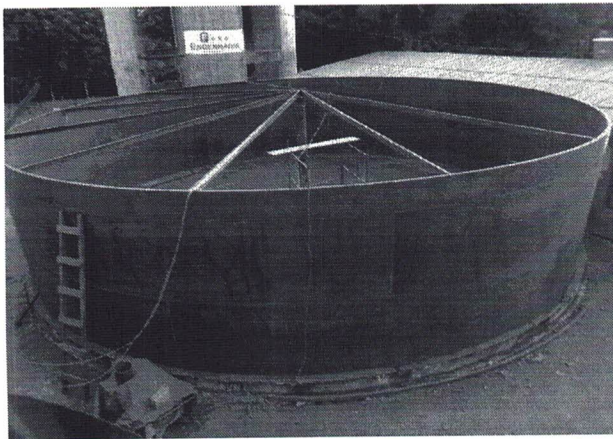


Figura 17: Execução do Tanque de Contato da ETA.

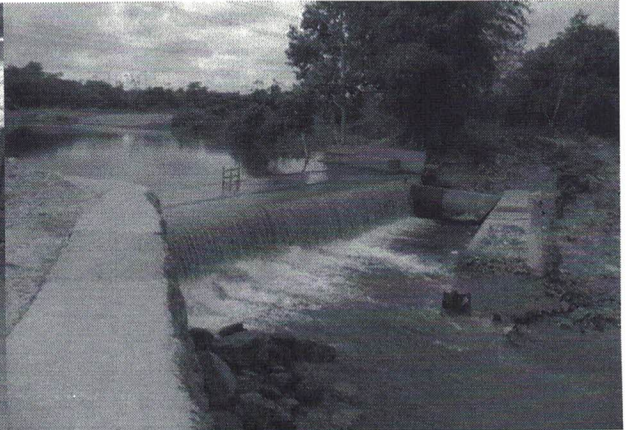


Figura 18: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

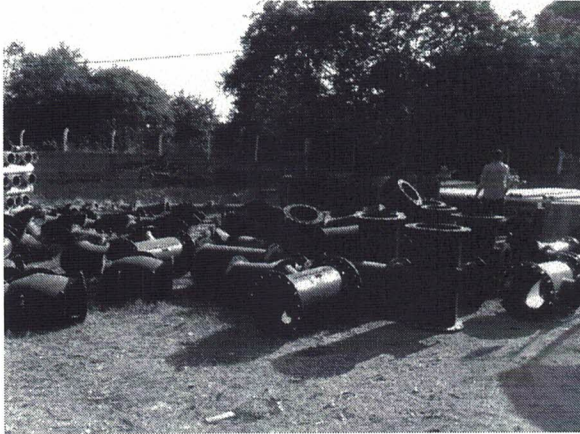


Figura 19: Conexões para montagem do barrilete da ETA.

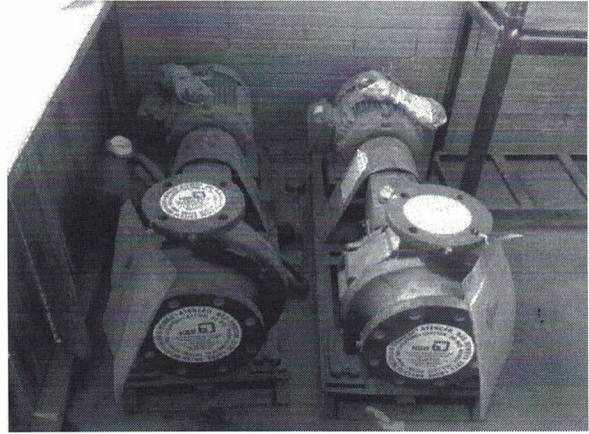


Figura 20 Conjunto Motor-Bomba da ETA.

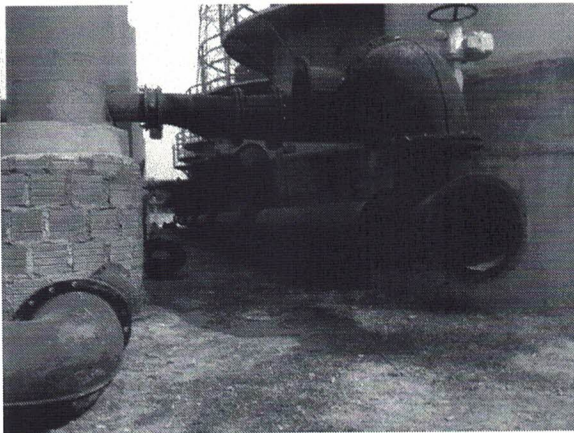


Figura 21: Montagem do barrilete da ETA.



Figura 22: Montagem do barrilete da ETA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 23: Montagem do barrilete da ETA.

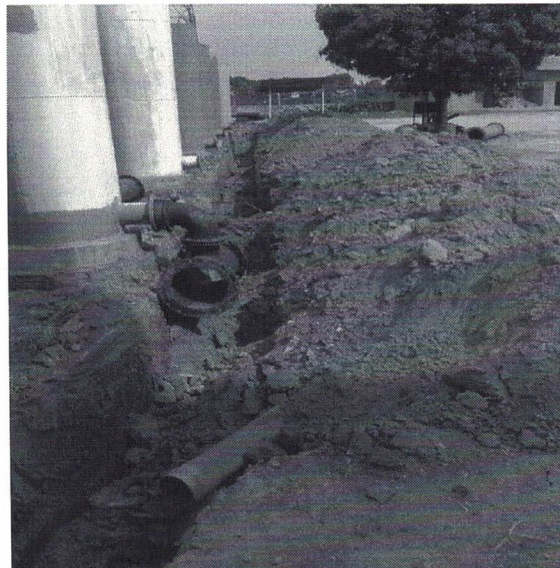


Figura 24: Montagem do barrilete da ETA.

O sistema de abastecimento de água atual apresenta as seguintes características:

- Consumo médio per capita: 150 l/hab.dia;
- Quantidade de ligações ativas: 3.395;
- Percentual de Abastecimento de Água da concessionária (COSANPA): 33 % (Água não tratada);
- Total de funcionários da concessionária: 10;
- Total de Bairros Abastecidos: 8

Nas Figuras 25 e 26, apresenta a barragem de captação da água do Rio Arraias, obra executada pelo PAC-I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUND
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

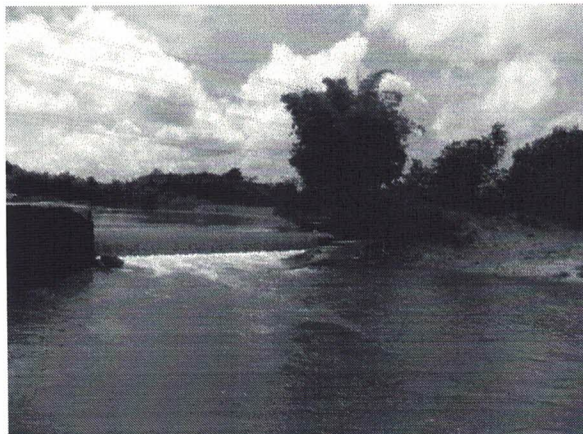


Figura 25: Barragem de capta o de gua do Rio Arraia.

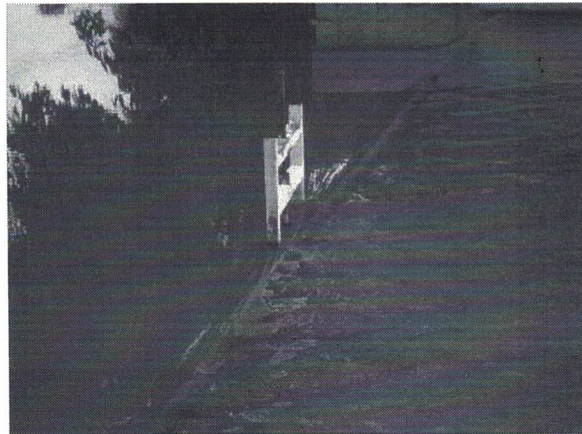


Figura 26: Barragem de capta o de gua do Rio Arraia.

O sistema de abastecimento de gua atual de Jacund apresenta vrias deficincias, tanto de infraestrutura quanto relacionado a sade do trabalhador, conforme descrito abaixo:

- O ambiente onde est localizado a Esta o Elevatria de gua Bruta – EEAB, encontra-se deteriorado com ferragem do teto exposta e umidade, podendo ocorrer risco de acidente de trabalho no local, conforme Figuras 27, 28, 29 e 30;
- No existe uma escada segura para o acesso a rea do conjunto motor-bomba, para a realiza o de opera o/manuten o, sendo improvisado como demonstra as Figuras 31, 32 e 33;
- O registro de manobra da EEAB fica exposto ao ar livre e isso prejudica o bom funcionamento do mesmo, como pode ser visto na Figura 34;
- Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba, apresenta um estado inadequado de conserva o, Figuras 35 e 36;
- Forma inadequada de estocagem das partilhas de cloro, figura 37;
- Deposito de materiais inadequado, utilizada tambm como rea de descanso, Figuras 38, 39 e 40;
- Transformador que fornece energia e quadro de distribui o de energia que atende a EEAB, est deteriorado apresentando assim risco de acidente de trabalho no local, figuras 41 e 42.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 27: Fachada da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).



Figura 28: Vista lateral da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

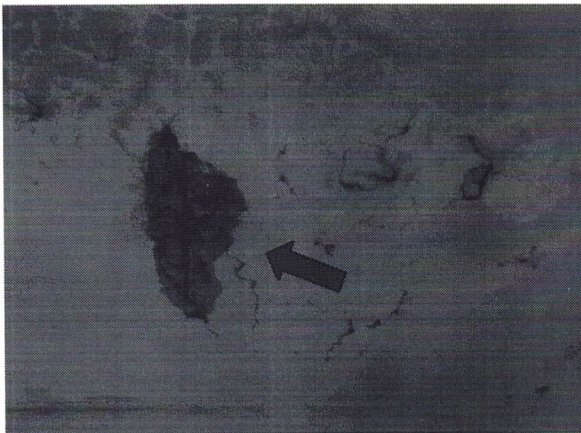


Figura 29: Detalhe do teto da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).



Figura 30: Detalhe do teto da EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

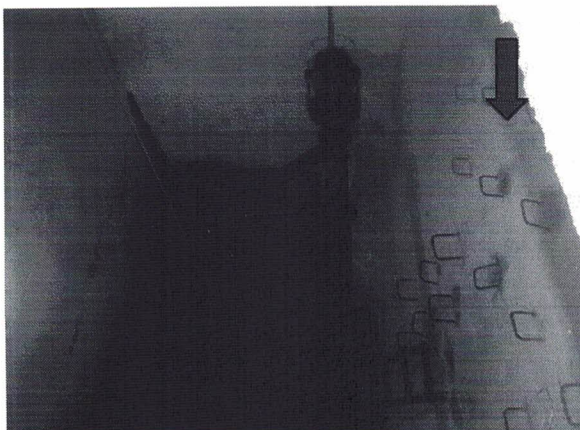


Figura 31: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso "escada".
Fonte: COSANPA (2015).



Figura 32: Conjunto motor-bomba e improviso de acesso "escada".
Fonte: COSANPA (2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

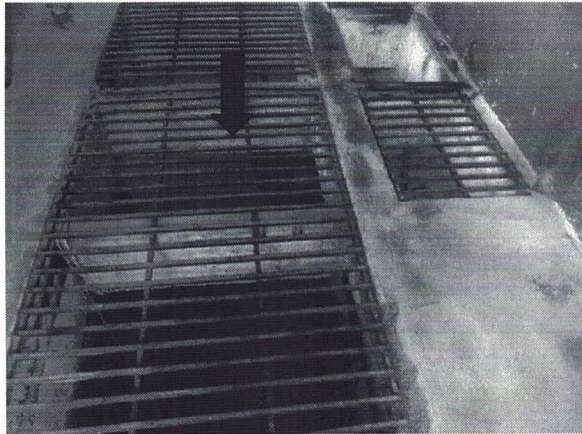


Figura 33: Grade de proteção do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).



Figura 34: Registro de manobra EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

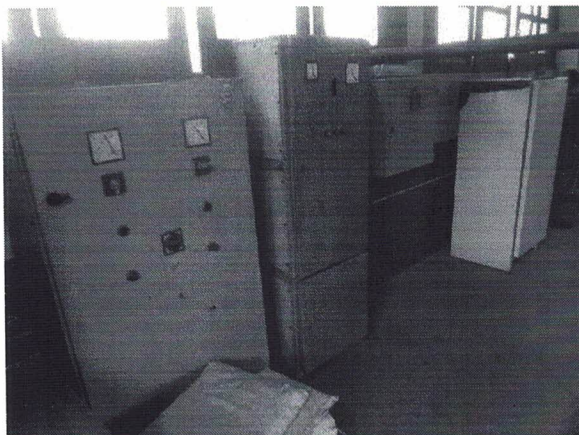


Figura 35: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).

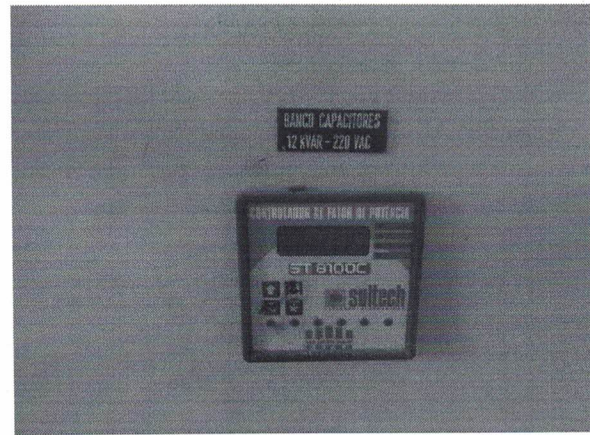


Figura 36: Detalhe do painel de controle do conjunto motor-bomba.
Fonte: COSANPA (2015).



Figura 37: Estocagem das partilhas de cloro.
Fonte: COSANPA (2015)



Figura 38: Fachada do depósito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 39: Detalhe do depósito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015).

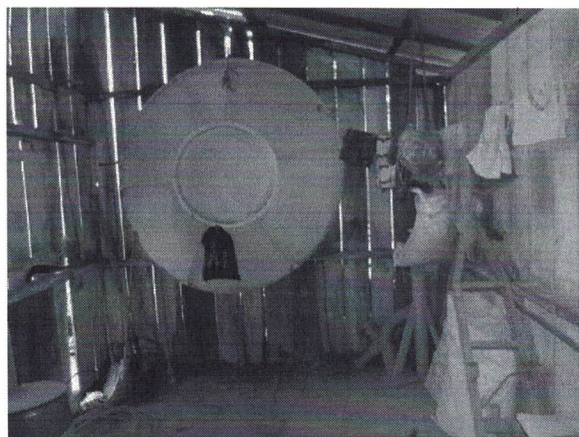


Figura 40: Interior do depósito de materiais.
Fonte: COSANPA (2015).

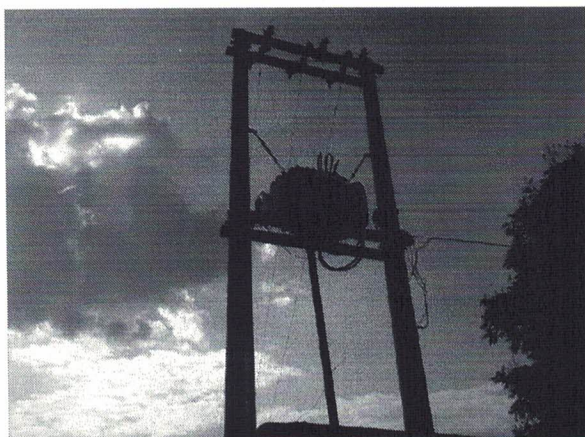


Figura 41: Transformador que fornece energia para a EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

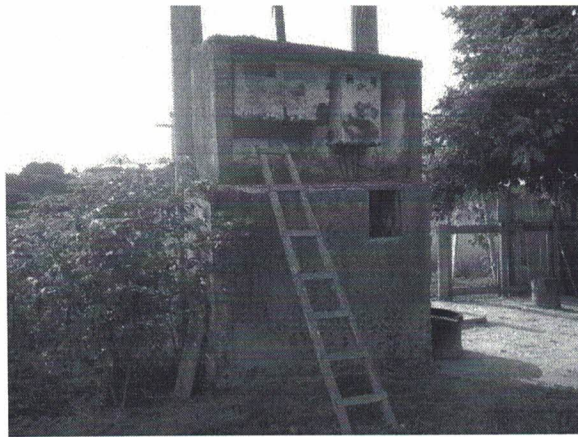


Figura 42: Quadro de Distribuição de Energia que atende a EEAB.
Fonte: COSANPA (2015).

1.2. Área Rural de Jacundá

A rede hidrográfica do município de Jacundá é formada pelos rios Jacundá, Jacundazinho, Arraia, Tocantins, Sabiá, São Domingos, Moju, Jabutizinho, Jabutizão, Grotão do Meio, entre outros que abastece o município. Nas Vilas Pajé, Santa Clara e Santa Rosa situadas na zona rural deste município, por exemplo, são três comunidades com aproximadamente 1.120 habitantes com infraestrutura moderadamente e precária organizada no que se refere a prédio escolar, postos de saúde, igrejas, associações e moradias domiciliares, porém o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

abastecimento de água para essas famílias ainda é tradicional e convencional, que são os poços, cacimbas e cisternas naturais, que contribui para o aumento no índice de doenças de veiculação hídrica.

A Vila Pajé, conforme Figura 43, apresenta uma população atual em sua área de abrangência de 360 habitantes, residentes em 72 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e fica cerca de 50 km de distância da cidade de Jacundá.

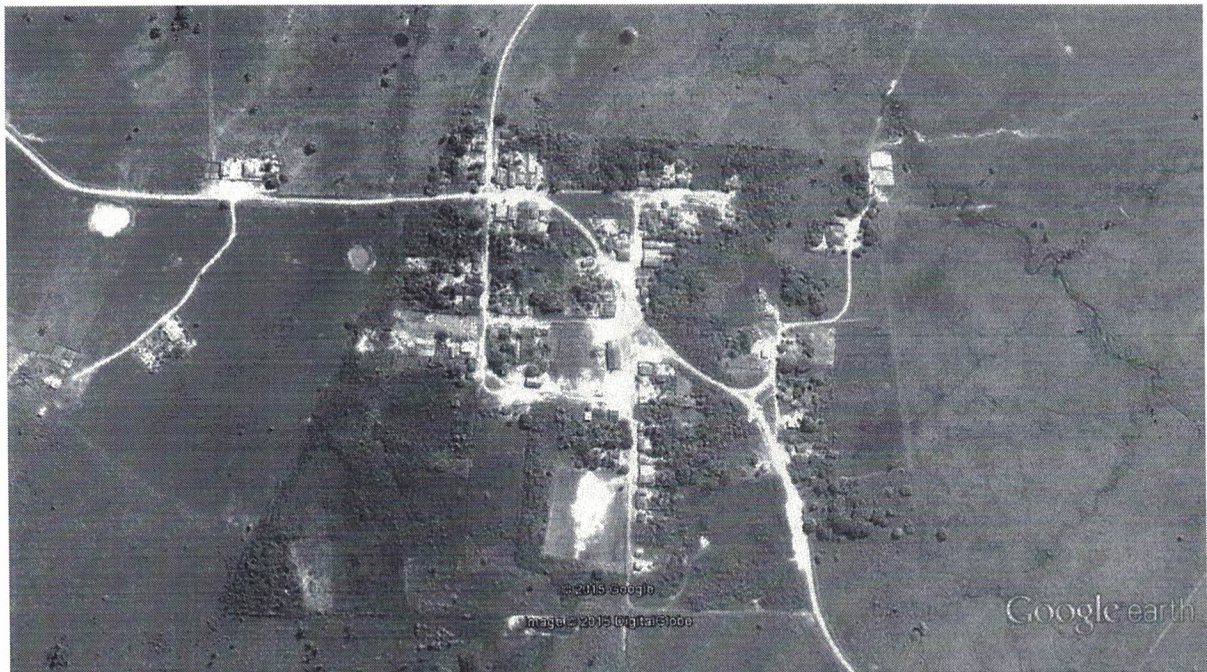


Figura 43: Imagem da Vila Pajé.

Fonte: Google Earth.

Já a Vila Santa Clara, de acordo com a Figura 44, possui uma população atual em sua área de abrangência de 250 habitantes, residentes em 50 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e se distancia da sede de Jacundá à 55 km.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 44: Imagem da Vila Santa Clara.
Fonte: Google Earth.

E a Vila Santa Rosa, apresentada na Figura 45, tem população atual na área em sua área de 510 habitantes, residentes em 102 casas com uma média de 5 (cinco) pessoas por residência e localiza-se entorno de 60 km de distância de área urbana de Jacundá.



Figura 45: Imagem da Vila Santa Rosa.
Fonte: Google Earth.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80

Os moradores das vilas possuem uma rede de energia elétrica em baixa tensão trifásica que passa pela Pa 150, e entra na localidade que é abastecida por rede de baixa tensão a partir de um conjunto de transformadores, garantindo energia elétrica 24 horas/dia.

Estas vilas não dispõem de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar, fazendo com que a população utilize "fossas negras" (buracos escavados no terreno) para esgotamento sanitário individual. Esta situação normalmente causa a contaminação do lençol freático utilizado pelos moradores, visto que os mesmos não conhecem as medidas sanitárias necessárias, com vista de prevenir a contaminação das fontes de abastecimento de água utilizadas pelos mesmos.

A população residente nessas localidades são abastecidas por poços freáticos, com água quase sempre comprometida sem as mínimas condições sanitárias necessárias, a fim de garantir a segurança sanitária desta fonte, em termos de contaminação bacteriológica, devido ao lançamento dos esgotos sanitários domiciliares em "fossas negras".

A cobertura de abastecimento de água na zona rural deste município atinge cerca de 17%, torna-se um desafio para os gestores buscar políticas públicas para atender as demandas solicitadas pelos pescadores, agricultores, ribeirinhos entre outros que sofrem necessidades por falta de água de qualidade e em quantidade suficiente para cobrir as casas das famílias que buscam água em poços inadequados em baldes ou através de mangueiras.

O abastecimento de água das comunidades são diferenciados, pois as vilas Santa Clara e Pajé são abastecidas por poços individuais, já a vila Santa Rosa possui um micro-sistema composto por captação de dois poços, reservação em dois reservatórios com capacidade de 10 m³ cada e rede de distribuição, conforme a Figura 46.



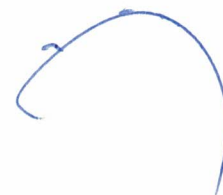


Figura 46: Sistema de Reservação da Vila Santa Rosa.

Porém já existem projetos elaborados para essas áreas que aguardam aprovação dos órgãos competentes.

1.3. Infraestrutura de Esgotamento Sanitário

O Município não dispõe de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário domiciliar, fazendo com que a população utilize “fossas negras” (buracos escavados no terreno) para esgotamento sanitário individual ou Tanques Sépticos. Esta situação normalmente causa a contaminação do lençol freático utilizado pelos moradores, visto que os mesmos não conhecem as medidas sanitárias necessárias, com vista de prevenir a contaminação das fontes de





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



abastecimento de água utilizadas pelos mesmos. É possível observar nas áreas urbanas o lançamento de esgoto nas ruas da cidade a céu aberto, como observado na Figura 47.



Figura 47: Lançamento de esgoto doméstico a céu aberto.

Contudo, atualmente está em fase de implantação a primeira etapa do sistema de esgotamento sanitário, prevendo atender 25% da população urbana após a conclusão das obras, com investimentos do Governo Federal (PAC I) e contrapartida do Governo do Estado do Pará, projeto e execução pela Prefeitura Municipal de Jacundá. Há uma construção inacabada de uma Estação de Tratamento de Esgoto que atenderá a rede coletora de esgoto doméstico da sub-bacia 07 do sistema que está em execução. Nas Figuras 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73 mostra a fase de execução da obra.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 48: Nova Placa de obra.

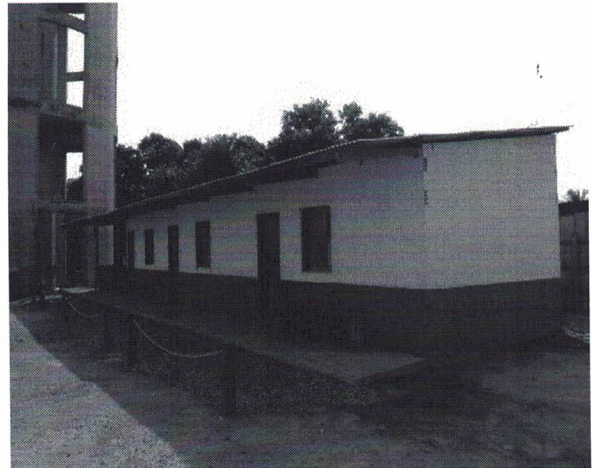


Figura 49: Barracão de obra.



Figura 50: Escavação de vala para a rede coletora DN 150mm.



Figura 51: Assentamento da rede coletora de DN 150mm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 52: Compactação da vala que foi assentada a rede coletora DN 150mm.



Figura 53: Execução de CL de CA DN 400mm.



Figura 54: Execução de TL na rede de DN 150mm.



Figura 55: Execução de PV na rede de DN 150mm.



Figura 56: Execução de PV na rede de DN 150mm.

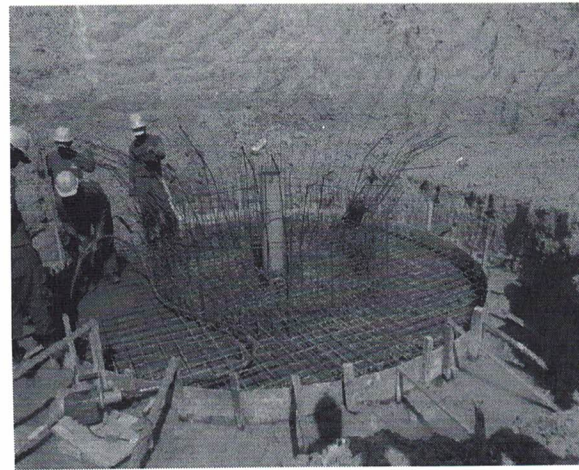


Figura 57: Execução da base do decantador da ETE.



Figura 58: Vista do decantador da ETE.

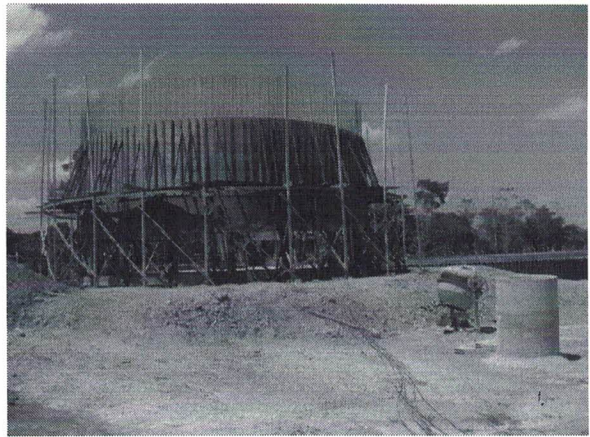


Figura 59: Execução da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE.

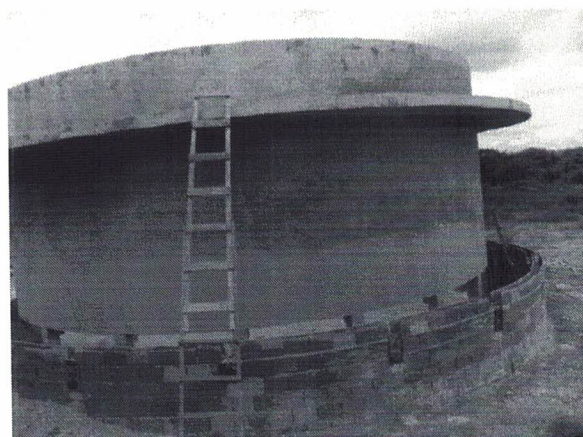


Figura 60: Vista da estrutura do Filtro Biológico Percolado da ETE.

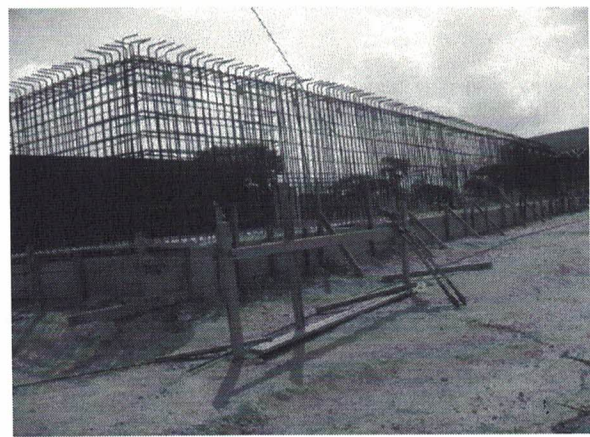


Figura 61: Execução da estrutura do Reator Anaeróbio da ETE.

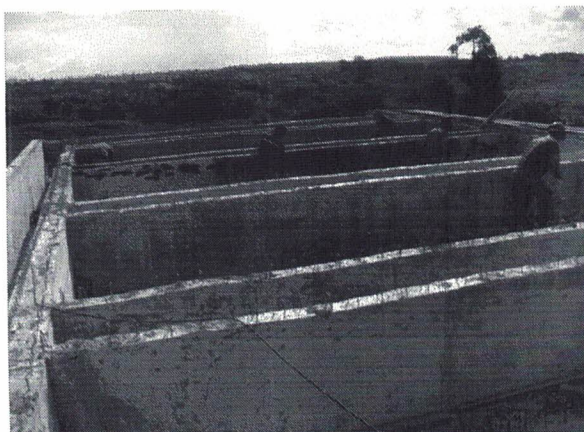


Figura 62: Execução da calha na parte superior do Reator Anaeróbio da ETE.

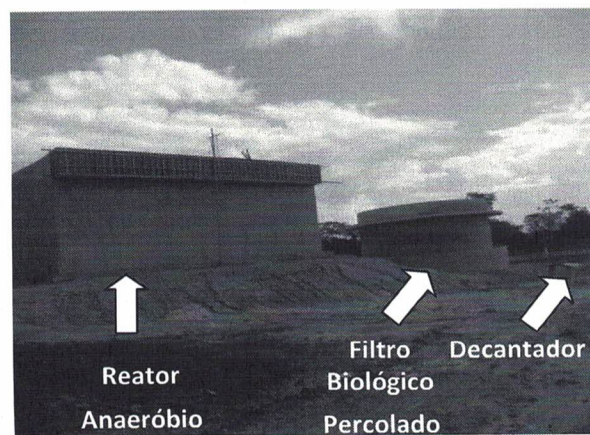


Figura 63: Vista do Reator anaeróbio, Filtro Biológico Percolado e Decantador da ETE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Figura 64: Base do Leito de Secagem.



Figura 65: Canaletas do Leito de Secagem.

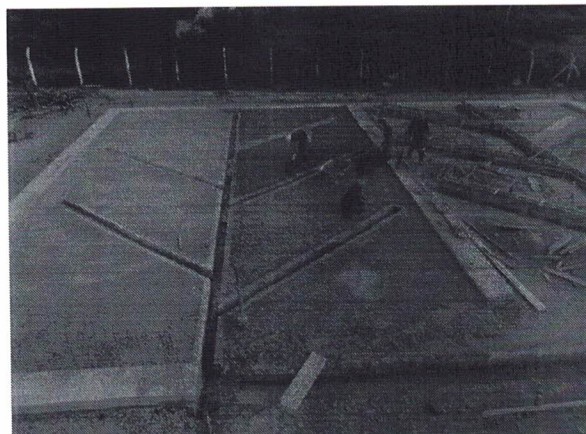


Figura 66: Concretagem da base do Leito

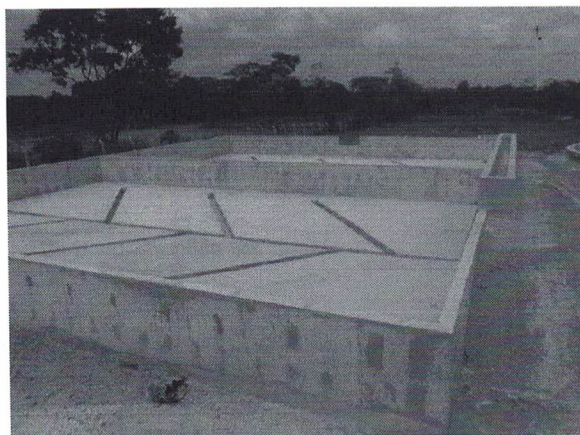


Figura 67: Vista do Leito de Secagem.

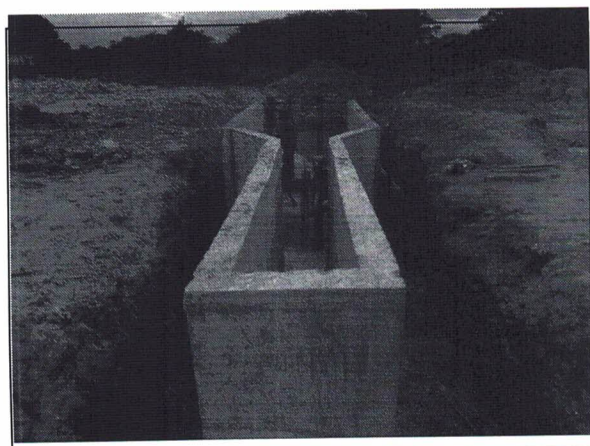


Figura 68: Tratamento Preliminar.

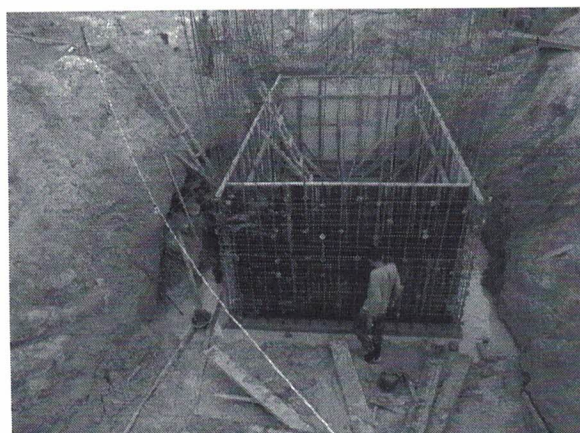


Figura 69: Estação Elevatória de Esgoto Bruto - Poço de sucção.



Figura 70: Drenagem de gases do Reator Anaeróbio.



Figura 71: Estrutura da caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio.



Figura 72: Escada de acesso ao Reator Anaeróbio.

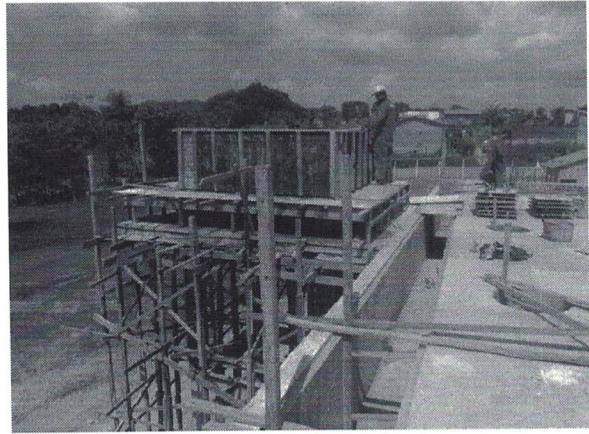


Figura 73: Caixa divisória de vazão do Reator Anaeróbio.

Quanto aos dados sobre o sistema de esgotamento sanitário do município de Jacundá, não foram fornecidos pela COSANPA para a pesquisa do SNIS. Mesmo porque ainda não há um sistema em operação.

1.4. Infraestrutura de Drenagem Urbana

Não existe um sistema de drenagem urbana na cidade de Jacundá, durante os períodos chuvosos é comum o acúmulo de água em vários pontos da cidade e nas áreas que não existe pavimentação, meios-fios e sarjetas a situação é ainda pior.

A Figura 74 mostra na área da periferia, pequenos canais em terreno natural que está assoreado e tomado por lixo e vegetação, se tornando pontos de alagamento.

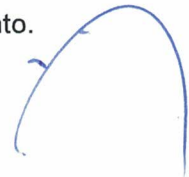




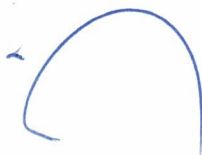
Figura 74: Canal assoreado.

No centro urbano a drenagem é superficial por meio de sarjetas e sarjetões, mas que não são suficientes para fazer o adequado escoamento das águas pluviais. Já na área rural do município não existe qualquer sistema de drenagem.

Atualmente o município não dispõe de um projeto de Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana, que possa atender as necessidades da localidade.

1.5. Projeto de Sistema de Abastecimento de Água

O Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Sede do Município foi elaborado por técnicos da Prefeitura municipal nos anos de 2013 e 2015 respectivamente, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No ano de 2015 também foi elaborado os Micros - Sistemas de abastecimento de água para as vilas Santa Clara, Santa Rosa e Pajé.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Nos memoriais dos projetos houve uma contextualização do município de Jacundá e região bem como a caracterização dos sistemas existentes de água, buscando caracterizar a infraestrutura do ponto de vista do saneamento municipal.

Também foi apresentado o Estudo Demográfico para o município no período de projeto dos sistemas (2013 – 2015).

1.5.1.1. Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Área Urbana de Jacundá

Objetivo:

Este relatório tem por objetivo apresentar o Projeto Executivo do Sistema de Abastecimento de Água de Jacundá - PA, em sua revisão 02, dando continuidade ao projeto elaborado em 2007, detalhando as mudanças de meta ocorridas no projeto para a otimização do sistema e conclusão da obra.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os parâmetros e critérios de projeto adotados, foram mantidos os mesmo da revisão 0, sendo apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Alcance de plano	20 anos
Consumo Per Capita – q	150 L/hab. x dia
Coeficiente de Consumo máximo diário – K1	1,20
Coeficiente de Consumo máximo horário – K2	1,50
Velocidade mínima e máxima, respectivamente	0,60 a 3,50 m/s
Pressão estática máxima	50 mca
Pressão dinâmica mínima	10 mca
Diâmetro mínimo	50 mm
Taxa de Reservação	18%
Cota do fundo do Reservatório	142 m

Projeção da Demanda:

A Tabela 2 apresenta a projeção de demanda para o atendimento de vazões dentro do horizonte do projeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Tabela 2: Projeção da Demanda.

PERÍODO (anos)	População (hab)	VAZÃO (L/s)		
		Média	Máx. Diária	Máx. Horária
2007	51.811	89,95	107,94	161,91
2012	54.454	94,54	113,45	170,18
2017	57.232	99,36	119,23	178,85
2022	58.677	101,87	122,24	183,36
2027	60.158	104,44	125,33	187,99

Fases da revisão do Projeto:

A revisão 0, elaborada em novembro de 2009, para atendimento ao pedido de recursos através do PAC (Plano de Aceleração do Crescimento) pela Prefeitura de Jacundá-PA era composta por um único volume, contendo os memoriais descritivos, as especificações técnicas e os desenhos do projeto.

Na revisão 01, apresentada em outubro de 2012, se ateuve apenas as unidades revisadas, na mudança de metas, constando do dimensionamento das bombas da captação, projeto da adutora de água bruta, dimensionamento das bombas da estação elevatória de água tratada para o reservatório elevado e verificação hidráulica e dimensionamento da rede de distribuição.

Nesta revisão 02, será apresentada uma proposta do projeto completo visando dar continuidade as obras, constituído pelas unidades: captação, adutoras de água bruta e tratada, estações elevatórias de água bruta e tratada, estação de tratamento de água, reservação e ampliação da rede de distribuição.

Sistema Proposto:

O projeto de revisão teve como foco as mudanças de metas ocorridas e não se ateuve a concepção proposta, que foi mantida a mesma elaborada em 2007.

Foram feitas verificações hidráulicas na capacidade e necessidade do sistema em função dos novos loteamentos e áreas de expansão surgidos no período posterior a entrega do projeto revisão 0.

Onde as unidades de adução, reservação e rede de distribuição foram redimensionadas para



otimização do sistema e atender 100% da população da área urbana de Jacundá, conforme ilustra a Figura 75 a área de abrangência da cidade.

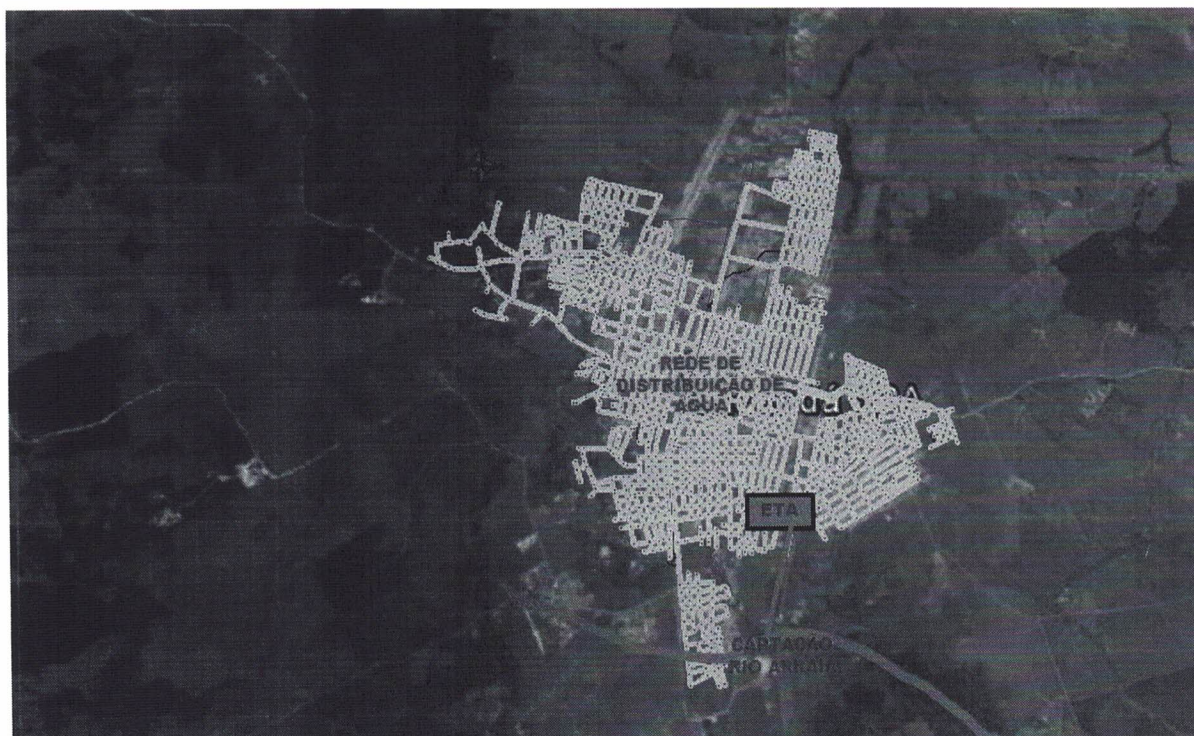


Figura 75: Projeto Sistema de Abastecimento de água de Jacundá-PA: Área urbana.

1.5.1.2. Projeto Básico do Micro-Sistema de Abastecimento de Água (SAA) da Área Rural de Jacundá

Objetivo:

As vilas Santa Ana, Santa Clara e Pajé são áreas rurais do Município de Jacundá, que foram contempladas com Projetos de Micro-sistemas de Abastecimento de Água. Esses projetos contam com recursos de três ementas parlamentares para execução dos mesmos nas vilas.

Escopo do projeto:

Apresenta-se a seguir o Projeto Básico do Micro - Sistema de Abastecimento de Água para as vilas Santa Maria, Santa Rosa e Pajé pertencente ao Município de Jacundá - Pará. Este projeto compreende parte da zona rural. O projeto proposto constará com a implantação de Captação de poços artesianos, reservatórios elevados, rede de distribuição de água e ligações domiciliares para atender aproximadamente 1680 habitantes, no alcance de 20 anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



até 2035.

A implantação deste projeto justifica-se pelos benefícios que o mesmo proporcionará a saúde pública e qualidade de vida da população envolvida no processo.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os parâmetros e critérios de projeto adotados no projeto, estão apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Alcance de plano	20 anos
Consumo Per Capita – q	200 L/hab. x dia
Coefficiente de Consumo máximo diário – K1	1,20
Coefficiente de Consumo máximo horário – K2	1,50
Velocidade mínima e máxima, respectivamente	0,60 a 3,50 m/s
Pressão estática máxima	50 mca
Pressão dinâmica mínima	10 mca
Diâmetro mínimo	50 mm
Volume de Reservação	1/5 do volume máximo diário

População e Alcance de Projeto

O ano de implantação do sistema será 2015 e tem seu alcance previsto para o ano 2035. Para o cálculo da população atual, utilizou-se a taxa de ocupação recomendada pela COSANPA que é de 05 habitantes por domicilio e a projeção da população para o horizonte de projeto foi calculada utilizando-se a taxa de crescimento anual do município de 2,05%, como mostra na Tabela 4.

Tabela 4: População e Alcance de Projeto.

Vilas	Número atual de casas	População Atual (hab)	População de Alcance do projeto (hab)
Santa Rosa	102	510	765
Pajé	72	360	540
Santa Clara	50	250	375
Total	224	1120	1680

Volume de Reservação Adotado





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



O resultado do dimensionamento do volume de reservação para atender a demanda de projeto das vilas está expressa na Tabela 5.

Tabela 5: Volume de Reservação Adotado.

Vilas	Consumo Máximo Diário (l)	Volume de Reservação (l)	
		Calculado	Adotado
Santa Rosa	153.000	36.720	40.000
Pajé	108.000	25.920	30.000
Santa Clara	75.000	18000	20.000

7.1.2 Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água

Na Tabela 6 apresenta-se o cenário atual e futuro bem como as metas a serem atingidas para que o sistema de abastecimento de água alcance a universalização do serviço.

Tabela 6: Cenários e Metas do Sistema de Abastecimento de Água.

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Índice de Atendimento de Água Bruta: 33% Execução de obra em andamento de 100% de rede água potável na área urbana	Abastecer com água potável 100% da população do município	Atender 100% da população urbana (imediatamente)	1
		Atender 100% da população Rural – Vila Santa Rosa (imediatamente)	1
		Atender 100% da população Rural – Vila Pajé (curto prazo)	2
		Atender 100% da população Rural – Vila Santa Clara (curto prazo)	2

2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1. Projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário

O Projeto Básico de complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Sede do Município foi elaborado por técnicos da Prefeitura municipal nos anos de 2010 e 2015 respectivamente, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). No ano de 2015 também foi elaborado o projeto de Módulos Sanitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Domiciliares (MSD) para as vilas Santa Clara, Santa Rosa e Pajé.

2.2. Projeto Básico do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) da Área Urbana de Jacundá

Objetivo:

O presente relatório constitui um projeto básico simplificado do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Jacundá, elaborado com o propósito de diagnosticar suas necessidades e estudar as formas mais adequadas para implantar as novas unidades recomendadas através do presente estudo.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os principais coeficientes adotados no presente estudo estão descritos na Tabela 7.

Tabela 7: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Nível de Atendimento	100% da população da Sede
Consumo Per Capita – q	150 L/hab. x dia
Coefficiente de Consumo máximo diário – K1	1,20
Coefficiente de Consumo máximo horário – K2	1,50
Coefficiente de Consumo mínimo anual – K3	0,50
Coefficiente de Retorno	0,80
Taxa de Infiltração	0,15 l/s.km

Critérios de Projeto para Dimensionamento das Redes Coletoras de Esgotos:

Os critérios de projeto utilizados são os recomendados pela **NBR 9649/1986 – Projeto de Rede Coletora de Esgoto Sanitário.**

a) Tensão Trativa

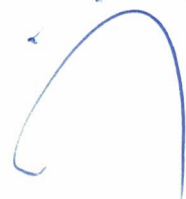
A tensão trativa mínima foi 1 Pascal.

b) Declividade para as redes coletoras

O valor mínimo para declividade foi 0,00500 m/m.

c) Lâmina Líquida

O valor máximo para lâmina líquida foi 75% para vazão final.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



d) Profundidade Mínima

A profundidade mínima adotada foi 1,20 m.

e) Diâmetro Mínimo para as redes coletoras

O diâmetro mínimo adotado foi 150 mm.

f) Materiais

Foi adotado como material a ser utilizado nas tubulações; PVC junta elástica para esgotos sanitários para diâmetros até 400mm e para diâmetros acima de 400mm, adotou-se tubos de concreto junta elástica para esgotamento sanitário.

Projeção da Demanda:

A Tabela 8 apresenta a projeção de demanda de vazões para o atendimento populacional dentro do horizonte do projeto.

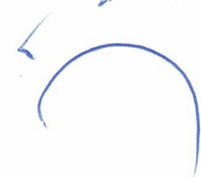
Tabela 8: Projeção de demanda populacional e de vazões.

BACIAS	POPULAÇÃO URBANA ATENDIDA (hab)			EXTENSÃO DE REDE (m)	VAZÃO DE INFILTRAÇÃO (l/s)	VAZÕES TOTAIS DE ESGOTOS (l/s)											
	2015	2025	2035			2015				2025				2035			
						Qmin	Qméd	Qmáx	Qméd	Qmáx.dia	Qmáx.hor.	Qmin	Qméd	Qmáx.dia	Qmáx.hor.		
BACIA 01	1.439	1.763	2.159	3.673,23	0,92	1,92	2,92	3,92	3,37	3,86	5,33	2,42	3,92	4,52	6,32		
BACIA 02	4.496	5.507	6.746	11.475,44	2,87	5,99	9,11	12,23	10,52	12,05	16,64	7,55	12,24	14,11	19,73		
BACIA 03	2.161	2.647	3.243	5.515,70	1,38	2,88	4,38	5,88	5,06	5,79	8,00	3,63	5,88	6,78	9,49		
BACIA 04	4.829	5.916	7.247	12.327,36	3,08	6,44	9,79	13,14	11,30	12,94	17,87	8,11	13,15	15,16	21,20		
BACIA 05	5.042	6.176	7.566	12.869,37	3,22	6,72	10,22	13,72	11,80	13,51	18,66	8,47	13,73	15,83	22,13		
BACIA 06	3.532	4.326	5.299	9.014,61	2,25	4,71	7,16	9,61	8,26	9,46	13,07	5,93	9,61	11,09	15,50		
BACIA 07	8.448	10.348	12.676	21.563,00	5,39	11,26	17,12	22,99	19,76	22,64	31,26	14,19	23,00	26,52	37,08		
BACIA 08	3.031	3.713	4.548	7.736,63	1,93	4,04	6,14	8,25	7,09	8,12	11,22	5,09	8,25	9,51	13,30		
BACIA 09	2.475	3.031	3.713	6.316,51	1,58	3,30	5,02	6,73	5,79	6,63	9,16	4,16	6,74	7,77	10,86		
BACIA 10	3.320	4.067	4.982	8.475,00	2,12	4,42	6,73	9,04	7,77	8,90	12,29	5,58	9,04	10,42	14,57		
BACIA 11	5.923	7.255	8.888	15.118,56	3,78	7,89	12,01	16,12	13,86	15,87	21,92	9,95	16,12	18,59	26,00		
BACIA 12	3.716	4.552	5.576	9.485,15	2,37	4,95	7,53	10,11	8,69	9,96	13,75	6,24	10,12	11,66	16,31		
BACIA 13	2.172	2.661	3.260	5.544,74	1,39	2,89	4,40	5,91	5,08	5,82	8,04	3,65	5,91	6,82	9,54		
TOTAL	50.582	61.963	75.903	129.115,30	32,28	67,41	102,53	137,66	118,34	135,55	187,19	84,99	137,70	158,78	222,04		

Nota: A bacia 07 está sendo implantada como 1ª Etapa do Projeto.

Concepção Geral:

No ano de 2010 a área de projeto foi dividida em 11 sub-bacias, na realidade, todo o





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



esgoto coletado na área urbana seria direcionado para estação elevatória final responsável pelo suprimento do pólo de tratamento. Na Figura 76 é possível vislumbrar a concepção que se pretendia para este sistema.

Para início de plano foi executada a rede que corresponde a SB 07 com sua respectiva elevatória e linha de recalque. A fim de viabilizar o atendimento do setor será instalada uma ETE que atenderá as redes da SB 07.

Atualmente com a Complementação do Projeto de SES, haverá o atendimento de 100% da sede do município. Havendo definição conforme topografia da cidade 13 sub-bacias como indica a Figura 77, incluindo a SB 07 que já foi executada, e uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) compacta foi dimensionada para atender ao restante do sistema.

Figura 76: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá em 2010. **Fonte:** PMSB - Jacundá (20

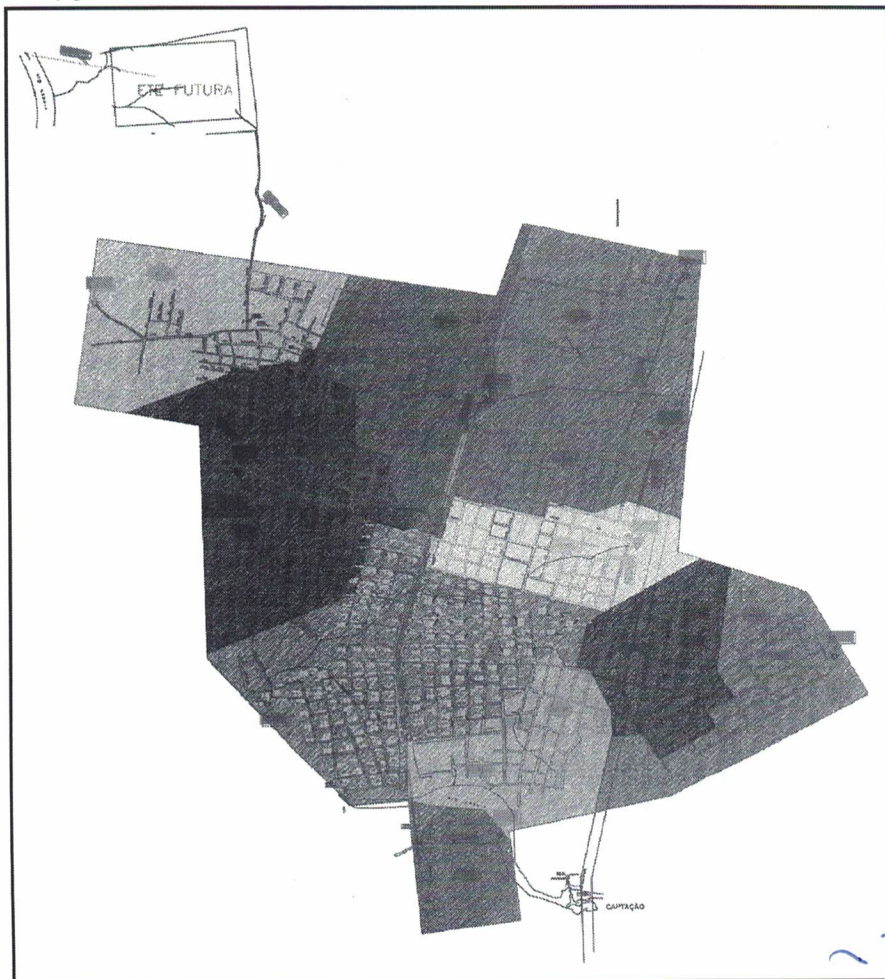




Figura 77: Concepção das sub-bacias do SES de Jacundá Atual.
Fonte: PMSB - Jacundá (2015).

2.3. Projeto Básico de Módulos Sanitários Domiciliares (MSD) da Área Rural de Jacundá

Os Módulos Sanitários foi a alternativa encontrada pela Prefeitura de Jacundá, para tentar resolver os problemas das áreas rurais (Vilas Pajé, Santa Clara e Santa Rosa), com reação ao tratamento do esgoto doméstico produzido. Esses módulos já contam com orçamento pré-aprovado pela FUNASA para execução dos mesmos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Objetivo:

O presente Projeto tem por objetivo a execução de instalações sanitárias individuais (Módulos Sanitários Domiciliares) para higiene pessoal e destino dos dejetos e águas servidas, para populações que habitam área urbana não servida por rede de esgoto sanitários, com sistema público de abastecimento de água e/ou são carentes de recursos para construção de instalações sanitárias, necessárias para a prevenção de doenças de veiculação hídrica. Os módulos sanitários serão construídos nas comunidades rurais do município.

Parâmetros e Critérios de Projeto:

Os parâmetros de projeto adotados estão descritos na Tabela 9.

Tabela 9: Parâmetros de Projeto.

Parâmetros de Projeto	
Números de Contribuinte (N)	5 hab
Contribuição unitária de esgoto (C)	100 L/hab. x dia (padrão baixo)
Contribuição unitária de lodo fresco (Lf)	1 l / hab x dia
Tempo de detenção, em dias (Td)	1,00 dia
Taxa de acumulação de lodo digerido (K)	57 dias (temperatura >20º)

Características do Projeto:

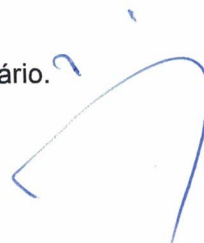
Serão construídos módulos sanitários, com área interna de 1,98 m², composto de: Banheiro com chuveiro, lavatório, vaso sanitário, caixa d'água de 250 litros, caixa de passagem, tanque séptico e sumidouro, conforme planta do projeto em anexo.

O módulo sanitário é uma solução de caráter definitivo, que requer disponibilidade suficiente de água e condições para o destino adequado do efluente. É necessário que o domicílio disponha de terreno que possibilite a construção do tanque séptico e do sumidouro.

2.4. Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário

Na Tabela 10 apresenta-se o cenário atual e futuro bem como as metas a serem atingidas para que o sistema de esgotamento sanitário alcance a universalização do serviço.

Tabela 10: Cenário e Metas do Sistema de Esgotamento Sanitário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Execução de obra em andamento de 25% de rede coletora de esgoto (Bacia 07)	Atender com rede de esgoto 100% da população urbana	Atender 25% da população urbana (imediato)	1
		Atender 50% da população urbana (curto prazo)	2
		Atender 75% da população urbana (médio prazo)	3
		Atender 100% da população urbana (longo prazo)	4
	Atender com Módulo Sanitário Domiciliar 100% da população rural	Atender 30% da população rural (imediato)	1
		Atender 70% da população rural (curto prazo)	2
		Atender 100% da população rural (médio prazo)	3

2.5 SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

2.5.1 Cenários e Metas do Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana

Como já vimos na descrição da infraestrutura de Manejo de águas pluviais e drenagem urbana, Jacundá não dispõe de sistema existente e nem projetos executivos elaborados ou em fase de elaboração, portanto na Tabela 11 destaca-se as ações necessárias para universalização deste serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PODER EXECUTIVO
CNPJ:05.854.633/0001-80



Tabela 11: Cenários e Metas do Sistema de Drenagem Urbana.

CENÁRIO ATUAL	CENÁRIO FUTURO	METAS	PRIORIDADES
Não existe Sistema de Drenagem Pluvial	Implantação de Sistema de drenagem na zona urbana.	Elaboração de projeto de drenagem e início das obras. (imediato)	1
		Implantação de 30% da rede na zona urbana. (curto prazo)	2
		Implantação de 70% da rede na zona urbana. (médio prazo)	3
		Conclusão de 100% da implantação da rede na zona urbana. (longo prazo)	4